



M. E. C. — I. N. E. P.

CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS EDUCACIONAIS

UNIPSTR
11685
P1

Serviço Nacional de Teatro

DISTRIBUIÇÃO

14 documentos

C. B. P. E.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

339/A

Em 19 de novembro de 1962

Do Diretor Substituto do Serviço Nacional de Teatro

Ao Sr. Ministro da Educação e Cultura

Assunto - Relatório -

Sr. Ministro;

Em cumprimento ao determinado por Vossa Excelência, no ofício nº 476, de 12 deste mês, cumpre-me informar o seguinte:

O Serviço Nacional de Teatro foi criado em 21 de dezembro de 1937, pelo Decreto Lei nº 92, que lhe deu as seguintes atribuições:

Art. 3º - Compete ao Serviço Nacional de Teatro:

- a) - Promover ou estimular a construção de teatro em todo o país;
- b) - Organizar ou amparar companhias de teatro declamatório, lírico, musicado ou coreográfico;
- c) - Orientar ou estimular, nos estabelecimentos de ensino, nas fábricas e outros centros de trabalho, nos clubes e outras associações, ou ainda isoladamente, a organização de grupos de amadores de todos os gêneros;
- d) - incentivar o teatro para crianças e adolescentes, nas escolas e fora delas;
- e) - promover a seleção dos espíritos dotados de real vocação para teatro, facilitando-lhes a educação profissional no país e no estrangeiro;
- f) - estimular no país, por todos os meios, a produção de obras de teatro de todos os gêneros;

- g) - fazer o inventário da produção brasileira e portuguesa em matéria de teatro, publicando as melhores obras existentes;
- h) - providenciar a tradução e a publicação das grandes obras de teatro escritas em idiomas estrangeiros;

Desde a sua instalação o S.N.T. vem realizando esses / objetivos, com o amparo técnico e financeiro às atividades ligadas ao teatro, dentro dos reduzidos recursos orçamentários de / cada exercício, recursos só ampliados com a instituição da Campanha Nacional de Teatro, em 1958.

Em 1939, teve início o funcionamento do "Curso Prático de Teatro", transformado em 1953 em "Conservatório Nacional de Teatro".

Durante os anos de 1941 e 1942, funcionou a 1ª Companhia Oficial, a "Comédia Brasileira" e, em 1953, a "Companhia / Dramática Nacional", ambas de vida efêmera, devido à exiguidade de verba.

Em 1951, foi instituído o "Conselho Consultivo de Teatro", para distribuição dos auxílios. O Conselho é constituído de representantes dos órgãos de classe.

Em 21 de março de 1956, o Decreto nº 38.912, instituiu o Teatro Nacional de Comédia, que, desde 1957, vem funcionando / regularmente.

Em 21 de fevereiro de 1957, foi transferido para o Ministério da Educação e Cultura o próprio nacional conhecido como "Cine Broadway", situado na Av. São João ns. 552/560/62, em São Paulo. O imóvel foi entregue ao Serviço Nacional de Teatro, para ser transformado em teatro.

Em 26 de junho de 1958, foi instituída a Campanha Nacional de Teatro, pelo Decreto nº 43.928. As instruções para a sua organização e execução foram baixadas pela Portaria Ministerial / nº 451, de 21/7/58.

Em 21 de agosto de 1958, aprovado o Regimento do Serviço Nacional de Teatro, pelo Decreto nº 44.318.

Em 14 de junho de 1962, baixada a Portaria Ministerial nº 144, que dispõe sobre a representação nos Estados e Territórios, da Campanha Nacional de Teatro. Esta portaria foi modificada pela portaria de 5 de outubro de 1962.

Desde janeiro dêste ano encontra-se o S.N.T. funcionando em sua nova sede, na Av. Rio Branco, nº 179. O prédio de 8 pavimentos, construído sob a administração do atual diretor, 1958 e 1959, em terreno adquirido pela União ao Banco do Brasil S.A., abriga, do térreo ao 3º andar, o Teatro Nacional de Comédia, o primeiro Teatro Federal construído no Brasil. Nos demais andares funcionam a direção do Serviço e os vários setores técnicos administrativos. Sua localização é excepcional, no ponto mais central da cidade, atendendo tanto ao público de teatro, como ao interesse da repartição. A construção da sede própria veio solucionar o mais sério problema do Serviço Nacional de Teatro, que funcionava em prédio ocupado por Ambulatório Médico do I.A.P.C., na Av. Presidente Vargas nº 418, onde somente permaneceu o almoxarifado geral. Estão sendo executadas as obras internas de adaptação.

O Conservatório Nacional de Teatro esta localizado em prédio da Av. Osvaldo Cruz, nº 121, em Botafogo, lutando com deficiência de instalações. Mister se torna a sua mudança daquele local e, na oportunidade, permito-me sugerir a Vossa Excelência seja reservada área em próprio do Ministério, cujas repartições, paulatinamente, vem sendo transferidas para Brasília.

Esta direção, no momento, procede a estudos que visam a dar autonomia administrativa ao Conservatório ou a sua integração na Universidade do Brasil, tendo sido designada Comissão de funcionários para elaborar ante projeto de Decreto, nesse sentido, o qual oportunamente, será submetido à apreciação de Vossa / Excelência.

Para melhor retratar a situação da Campanha Nacional de Teatro, junto os balancetes orçamentário e financeiro referente ao mês de outubro p.p.

Estes elementos evidenciam, o primeiro, a posição real / das verbas do plano de aplicação para 1962 e o segundo, o movimento de seus valores patrimoniais e financeiros. Quanto a êste podemos assinalar a inversão de cerca de CR\$ 44.000.000,00 compreendendo acêrvos bibliográficos, cênicos, construção do Teatro Nacional de Comédia, etc.

Vale acentuar entretanto que o plano de economia imposto pela Lei 4.120 de 27/8/62 obrigou a Campanha Nacional de Teatro a restringir a CR\$ 153.400.000,00 a sua aplicação que fora prevista pela Lei de Meios, em CR\$ 239.000.000,00.

Do esquema de pagamentos efetuados pelo Tesouro Nacional à Campanha Nacional de Teatro resta apenas o recebimento do quadrimestre na importância de CR\$ 47.800,00 prevista para o dia 10 de dezembro de 1962.

É certo, Senhor Ministro, que o teatro sobrevive no Brasil, como em outros países, mercê do amparo oficial. Assim, também, todas as atividades que lhe são ligadas, como os circos, os espetáculos musicados, as escolas de teatro, edições de obras técnicas e peças teatrais, etc.

O teatro é veículo ideal de cultura e educação, levadas ao povo através o entretenimento.

Esta é a finalidade que o Serviço Nacional de Teatro, como órgão governamental, vem cumprindo, com o auxílio a companhias teatrais profissionais, circos, grupos de amadores, escolas de teatro, entidades e atividades relacionadas com o teatro, etc.

Mantém, ainda, o S.N.T., o Teatro Nacional de Comédia, que funciona ininterruptamente desde 1957, obedecendo a um programa de representações locais e excursões a todas as cidades importantes do país, e até mesmo, ao estrangeiro.

A recente apresentação do elenco oficial em Montevideo, constituiu mostra inegável do alto nível artístico do Teatro Brasileiro.

Conta este órgão com excelente quadro de servidores. Para o cumprimento de suas finalidades, em escala mais ampla e para um amparo real ao teatro, luta, ainda, o S.N.T., com deficiência de verba. A sua maior eficiência depende, somente, de maior dotação orçamentária.

PLANO DE ATIVIDADE PARA 1963

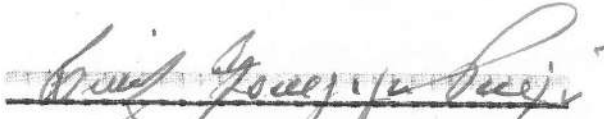
O plano do S.N.T. para 1963, depende do vulto da dotação orçamentária a lhe ser distribuída. Em síntese, são as seguintes / as atividades programadas:

- I - Auxiliar as Companhias Profissionais de Teatro Declamado.
- II - Incentivar as atividades do teatro musicado, dos circos, dos grupos de amadores, do teatro estudantil, infantil, juvenil e popular.
- III - Organizar a 8ª temporada do Teatro Nacional de Comédia.
- IV - Desenvolver as atividades do Conservatório Nacional de Teatro.

- V - Desenvolver a secção de publicações com edição regular da revista "DIONYSOS" e a publicação / de várias peças e monografias de autores nacionais e estrangeiros.
- VI - Desenvolver as atividades teatrais nos Estados e Territórios do país, através dos delegados / regionais do S.N.T.
- VII - Iniciar a construção do Teatro Nacional de Comédia, em São Paulo.
- VIII - Estudar o auxílio à construção e reforma de / teatros em várias cidades do país.
- IX - Organizar congressos, festivais, exposições / no país e no estrangeiro.

Anexo a relação dos funcionários do quadro do S.N.T. distribuído de acôrdo com o regimento interno, bem como a do pessoal temporário, sujeito a Legislação Trabalhista, pago pela Campanha Nacional de Teatro. São todos indispensáveis ao funcionamento harmonioso dêste órgão.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos de meu elevado aprêço e consideração.


Luiz Gonzaga Paixão
- Diretor Substituto -

À Sua Excelência
Dr. Darci Ribeiro
DD. Ministro da Educação e Cultura
abb.

Serviço Nacional de Teatro

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 538 de 9 de abril de 1951

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE, atendendo ao que lhe propôs o Diretor do Serviço Nacional de Teatro.

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica criado, no Serviço Nacional de Teatro, o Conselho Consultivo de Teatro, com as atribuições constantes deste ato.

Art. 2º - O Conselho Consultivo de Teatro será constituído de 7 membros, sendo 2 natos: o Diretor do Serviço Nacional de Teatro, que será, também, o seu Presidente, e um técnico do próprio Serviço, designado pelo Diretor, representante das entidades de classe, indicados, respectivamente, pela Associação Brasileira de Críticos Teatrais, pela Casa dos Artistas (Sindicato dos Atores Teatrais, Cenógrafos e Cenotécnicos), pela Sociedade Brasileira de Autores Teatrais, pela Associação dos Empresários de Circo e pelos Empresários Teatrais.

§ Único - O prazo do mandato dos Conselheiros é de um ano, cabendo ao Diretor do Serviço Nacional de Teatro, expedir as respectivas Portarias de designação.

Art. 3º - O Conselho Consultivo de Teatro tem por finalidade principal organizar o plano de concessão de auxílios financeiros às entidades teatrais mencionadas na Portaria Ministerial nº 240, de 1949, tendo em vista as dotações orçamentárias, e opinar sobre os assuntos concernentes ao movimento teatral do país, desde que submetidos à sua apreciação, pelo Diretor do S.N.T.

Art. 4º - Cabe, ainda, ao Conselho Consultivo de Teatro a iniciativa de quaisquer medidas em benefício dos interesses do teatro nacional, submetendo-as, devidamente justificadas e por intermédio do Diretor do S.N.T., à apreciação do Sr. Ministro da Educação e Saúde.

Art. 5º - O funcionamento do Conselho Consultivo de Teatro será regulado em Regimento próprio, aprovado pelo Diretor do S.N.Te.

Rio, 9 de abril de 1951

(a) Simões Filho

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

SERVIÇO NACIONAL DE TEATRO

CAMPANHA NACIONAL DE TEATRO

Relação do pessoal temporário, sujeito à legislação trabalhista

D I S T R I B U I Ç Ã O

<u>Nº DE ORDEM</u>	<u>N O M E S</u>	<u>F U N Ç Ã O</u>
<u>CABINETE DE DIRETOR</u>		
1	Waldir Trigueiro da Gama	Assessor para assuntos jurídicos ...
2	Tarsila Pereira Gonçalves	Auxiliar de Escritório B
3	Alfredo Machado	Auxiliar de Expediente
4	Érico Czaczkes Sachs	Assessor de Publicidade
5	Marly Menezes de Magalhães	Relações Públicas
<u>SEÇÃO ADMINISTRATIVA</u>		
6	Edna Coelho da Fonseca	Auxiliar de Escritório A
7	Ariette Soares Garritano	Auxiliar de Escritório B
8	Jorge Wilson Alves Bustorff.....	Auxiliar de Escritório B
9	João Batista Machado	Auxiliar de Expediente
10	Alcides Ferreira dos Santos	Mecânico Motorista
11	Firmino Correia de Souza	Mecânico Motorista
12	Jaldo Rubens Mosqueira Pitanga ..	Auxiliar de Administração B
<u>CONTABILIDADE</u>		
13	Alfredo Tavares Pinto	Auxiliar de Administração A
14	Edir da Costa Ramos	Auxiliar de Administração A
15	Joaquim Fernandes	Auxiliar de Administração B
16	Ariosto Ferreira Cordeiro	Auxiliar de Escritório A
17	Wanda Figueiredo Pacheco	Auxiliar de Escritório A
18	Clarinda Zózimo da Silva	Auxiliar de Escritório B
19	Braz Coutinho	Auxiliar de Expediente
20	Cléucio Pereira Braz	Auxiliar de Expediente

<u>Nº DE ORDEM</u>	<u>N O M E S</u>	<u>F U N Ç Ã O</u>
	<u>S.T.-1</u>	
21	Maria Clóris Ribeiro Marinho ...	Auxiliar de Escritório B
	<u>S.T.-2</u>	
22	Humberto Antonio Lordello	Auxiliar de Expediente
23	Edwaldo Machado Cafezeiro	Assistente de Redação
24	Heloisa Roman Milliet Martins ..	Auxiliar de Escritório B
	<u>BIBLIOTECA</u>	
25	Ana Maria de Carvalho Sena	Auxiliar de Escritório B
26	Maria Celeste de Campos	Auxiliar de Escritório B
27	Aristóteles Alves dos Santos ..	Auxiliar de Expediente
	<u>TEATRO NACIONAL DE COMÉDIA</u>	
28	Alvaro de Assumpção	Administrador de Teatro
29	Cid Leite da Silva	Secretário de Teatro
30	Antonio Fernandes Moraes	Eletricista de Teatro
31	Sylvio da Silva Couto	Maquinista de Teatro
32	Mario Figueiredo	Contra regra de Teatro
33	Jorge de Carvalho	Ajudante de Contra regra
34	Geraldo Paulo	Zelador
35	Marina Gonçalves Barbosa	Guarda roupa de Teatro
36	Jorge Avelino Simões	Ascensorista
37	Odila de Araujo Elethério	Bilheteira
38	Sandoval Melo Mota	Ajudante de Bilheteiro
39	Fausto Loureiro	Servente-Indicador
40	Enoque Joaquim de Oliveira	Servente-Indicador
41	Walmiro Freitas Santos	Servente-Indicador
42	Amaro Francisco	Servente-Indicador
43	Manoel Braz Ribeiro	Servente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Nº DE ORDEM	<u>N O M E S</u>	<u>F U N Ç Ã O</u>
44	Olavo dos Santos Pires	Ajudante de Zelador
45	Esperedião Ferreira Morais ..	Vigia do Teatro
46	Antonio Ferreira Maia	Assistente do Administrador
47	Yolanda de Souza	Auxiliar de Escritório B
<p>Observação: Estes servidores serão enquadrados como funcionários, de acôrdo com a Lei nº 4.069, de 11/6/62.</p>		

Rio de Janeiro, 14 de Novembro de 1962

Luiz Gonzaga Faixão
 Luiz Gonzaga Faixão
 Superintendente-Substituto

Confere *Odva C. Fonseca*
 Aux. Esc.

Institui o Teatro Nacional de Co-
média.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição e tendo em vista o disposto no artigo 3º alínea "b", do Decreto-lei nº 92, de 21 de dezembro de 1937 decreta:

Art. 1º Fica instituído, no Serviço Nacional de Teatro, do Ministério da Educação e Cultura, o Teatro Nacional de Comédia (T.N.C.).

Art. 2º Compete ao T.N.C. promover espetáculos de teatro declamado em todo o território nacional e, em caso de conveniência, no exterior.

Parágrafo único. Tais espetáculos, que deverão manter - alto nível literário e artístico, serão realizados mediante seleção de repertório idôneo de literatura dramática nacional e estrangeira.

Art. 3º O citado Ministério providenciará no sentido de que no Orçamento Geral da União sejam incluídos os recursos necessários à manutenção do T.N.C., da organização de cujo regulamento e quadro de pessoal se incumbirá o Diretor do Serviço antes referido.

Parágrafo único. Para atender às despesas do T.N.C., no presente exercício, o Ministério aludido fará destaque de dotação própria, consignada àquele Serviço.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 21 de março de 1956; 135º da Independência e 68º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK
Clóvis Salgado

+++

*Compare com o
original
S. J. Teixeira
de Lima*

Institue a Campanha Nacional de Teatro

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Campanha Nacional de Teatro (C.N.T.), a cargo do Serviço Nacional de Teatro, do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 2º - Caberá à C.N.T. promover o desenvolvimento e o aprimoramento do teatro no país, mediante a organização e o financiamento de planos de proteção e ajuda à realização de empreendimentos artísticos, técnicos e assistenciais.

Art. 3º - Para a execução de seus objetivos, a CNT. deverá:

- a) auxiliar companhias teatrais profissionais, circos, grupos de amadores, escolas de teatro, entidades e atividades relacionadas com o teatro exigindo dos beneficiários a observância das diretrizes culturais que estabelecer;*
- b) manter o Teatro Nacional de Comédia, e proceder a montagem de espetáculos de óperas e ballet de alto nível artístico;*
- c) organizar congressos, festivais e exposições de teatro no país e no estrangeiro;*
- d) financiar o teatro social, com a finalidade de atingir todas as camadas sociais;*
- e) incentivar o teatro estudantil e promover espetáculos teatrais, para crianças e adolescentes, nas escolas e em outros locais adequados;*
- f) financiar a construção, a reconstrução e a conservação de teatros;*
- g) financiar excursões de companhias profissionais e de grupos de amadores;*
- h) financiar bolsas de estudo, no país e no estrangeiro;*
- i) editar livros relativos ao teatro e promover publicações especializadas;*
- j) esclarecer a opinião pública sobre o valor do teatro e a ação da C.N.T., mediante artigos, conferências, etc.;*
- k) manter um serviço de intercâmbio com instituições nacionais e estrangeiras ligadas ao teatro;*
- l) cooperar com os órgãos federais, estaduais e municipais de caráter cultural e relacionados com a atividade teatral.*

I - formar ou aperfeiçoar, mediante ensino sistematizado, intérpretes teatrais bem como o pessoal especializado em cenografia, em cenotécnica, direção e especializações correlatas.

II - estudar do ponto de vista didático, os problemas educacionais relativos ao teatro;

III - propor as medidas que julgar convenientes ao desenvolvimento e aprimoramento do ensino teatral;

IV - promover seminários e conferências sobre teatro;

V - promover o intercâmbio com instituições congêneres do país e do estrangeiro;

VI - selecionar entre os alunos dos seus cursos os que devem integrar os conjuntos experimentais que o S.N.Te. organizar.

Art. 9º - Compete à Seção Técnica prestar assistência ao teatro, contribuindo para a promoção de espetáculos através de grupos experimentais ou de outros que venha o S.N.Te. a criar.

Art. 10º - Ao Setor de Planejamento, Orientação e Controle compete:

I - Dar assistência técnica, às organizações teatrais, qual-
quer que seja sua modalidade ou gênero cênico;

II - Fiscalizar os teatros mantidos pelo S.N.Te.;

III - Fiscalizar a execução dos compromissos assumidos pelos que tiverem recebido cooperação financeira da União ou outra qualquer forma de auxílio;

IV - Planejar e propor ao Diretor medidas sobre a organização dos conjuntos e grupos a que se referem os itens II e IV do art. 2º deste Regimento;

V - Elaborar o plano de auxílio financeiro às atividades teatrais;

VI - Organizar e manter atualizado o cadastro de todos os artistas e técnicos teatrais, companhias, salas de espetáculos, grupos de amadores e associações de classe teatrais existentes no país;

VII - Realizar o levantamento da produção teatral brasileira e estrangeira, mantendo atualizado o seu registro.

Parágrafo único - Na elaboração do plano a que se refere o item anterior deste artigo, levar-se-ão em conta, especialmente as atividades consubstanciadas no item II do art. 2º deste Regimento.

Art. 11 - Ao Setor de Difusão Cultural compete:

Art. 4º - A C.N.T. será superintendida pelo Diretor do Serviço Nacional de Teatro, com a colaboração de assessôres, que designará.

Art. 5º - Para o custeio das atividades da C.N.T. haverá um fundo especial, de natureza bancária, depositado em conta especial no Banco de Brasil, a ser movimentada pelo Diretor do S.N.T. e constituído de:

- a) dotações e contribuições que para isso forem consignadas no Orçamento da União, dos Estados, dos Municípios e de entidades parastatais e sociedades de economia mista;
- b) contribuições de entidades públicas e privadas;
- c) doações, contribuições e legados particulares;

Art. 6º - O S.N.T. poderá firmar contratos e ajustes com entidades públicas e privadas, para a realização de planos visando o desenvolvimento e o aperfeiçoamento do teatro;

Art. 7º - O Ministro de Estado da Educação e Cultura, baixará as instruções necessárias à organização e à execução da C.N.T.

Art. 8º - A aplicação dos recursos da C.N.T. será feita de acordo com plano anualmente apresentado ao Ministério da Educação e Cultura e aprovado pelo Presidente da República;

Art. 9º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, em 26 de junho de 1958: 137º da Independência e 70º da República. as) Juscelino Kubitschek - Clóvis Salgado.

- Publicado no D. O. de 26/6/58 -

DECRETO Nº 141 318 - DE 21 DE AGOSTO
DE 1958

APROVA O REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE
TEATRO, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTU
RA.

O Presidente da República usando da atribui-
ção que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Cong
tituição, decreta:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento do Servi
ço Nacional de Teatro, do Ministério da Educação e
Cultura, que com êste baixa assinado pelo respecti
vo Ministro de Estado.

Art. 2º - Êste decreto entrará em vigor na da
ta de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrá
rio.

Rio de Janeiro, em 21 de agosto de 1958, 137º
da Independência e 70º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK

CLÓVIS SALGADO

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - O Serviço Nacional de Teatro (S.N.Te.), criado pelo Decreto nº 92 de 21.2.37, é órgão integrante do Ministério da Educação e Cultura, diretamente subordinado ao Ministro de Estado e se destina a promover o desenvolvimento e o aperfeiçoamento da arte teatral como instrumento de cultura e educação do povo no Brasil.

Art. 2º - Ao S.N.Te. compete:

I - incentivar as atividades teatrais e correlatas, cooperando com as companhias de qualquer gênero cômico através de assistência técnica e cultural, para a realização de espetáculos, especialmente de teatros brasileiros de comédia.

II - orientar e auxiliar a organização de grupos amadores de qualquer gênero cênico, nos estabelecimentos de ensino, nos centros de trabalho, nos clubes e associações e, bem assim, promover a organização de conjuntos experimentais, grupos fantoches, para crianças e atividades extra-escolares promovidas por particulares e entidades oficiais;

III - estimular o intercâmbio entre os principais centros teatrais do Brasil e destes com os do estrangeiro;

IV - incentivar o teatro para crianças e adolescentes nas escolas e outros locais adequados;

V - estimular a produção de obras de teatro em geral, promovendo inclusive, concursos de peças;

VI - promover a publicação de peças brasileiras e estrangeiras de reconhecido valor artístico bem como de obras premiadas nos concursos anuais de peças;

VII - organizar e manter atualizado o registro da produção teatral brasileira e estrangeira;

VIII - promover a seleção de vocações para o teatro, facilitando-lhes educação profissional no país e no estrangeiro;

IX - organizar e manter um museu de teatro e uma biblioteca especializada;

X - promover ou estimular a criação de cursos de teatro nas universidades e escolas;

XI - incentivar o desenvolvimento do teatro ambulante em todo o território nacional;

XII - manter cursos de formação de diretores, atores, cenógrafos, coreógrafos e profissionais de especializações correlatas.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - O S.N.T. compreende:

I - Conservatório de Teatro (C.Te.)

Cursos
Secretaria

II - Seção Técnica (S.T.)

Sector de Planejamento, Orientação e Controle (S.T.1)

Sector de Difusão Cultural (S.T.2)

III - Seção Administrativa (S.A.)

Almoxarifado
Portaria

IV - Biblioteca (B)

V - Museu (M)

Art. 4º - O S.N.Te. terá um Diretor nomeado, em comissão, pelo Presidente da República.

Parágrafo único - O Diretor do S.N.Te. terá um Secretário por ele designado dentre servidores públicos federais.

Art. 5º - O C.Te. terá um Coordenador, de reconhecida capacidade técnica, designado pelo Diretor do S.N.Te., dentre servidores públicos federais.

Art. 6º - As seções terão Chefes, os Sectors e Biblioteca e a Portaria, Encarregados, designados pelo Diretor do Serviço, dentre os servidores públicos federais.

Art. 7º - Os órgãos que integram o S.N.Te. funcionarão harmonicamente articulados, em regime de mútua colaboração, sob a orientação do Diretor do Serviço.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Art. 8º - Compete ao Conservatório de Teatro (C.T.)

- I - Preparar as bases dos concursos de peças de teatro;
- II - Promover e estimular pesquisas e experiências relativas a teatro;
- III - Difundir conhecimentos relativos à arte cênica em geral;
- IV - Propor providências relativas à produção de obras de teatro de todo o gênero;
- V - Estudar os problemas educacionais relativos ao teatro;
- VI - Selecionar o repertório de literatura dramática nacional e estrangeira que deverá ser objeto dos espetáculos promovidos pelo Teatro Nacional de Comédia.
- VII - Coligir, ordenar, conservar, permutar, divulgar textos, gravações, filmes, fotografias, obras de teatro, materiais de interesse histórico e dados estatísticos necessários ao estudo e orientação da arte cênica.
- VIII - selecionar as publicações especializadas a serem divulgadas pelo S.N.Te.;
- IX - editar uma publicação com material de divulgação informativo e crítico que contribua para melhor difusão de conhecimentos relativos a teatro;
- X - providenciar a expedição das obras editadas;
- XI - editar peças e estudos de significação artística e técnica, relativos a teatro.

Art. 12 - À Biblioteca compete:

- I - adquirir, registrar, classificar, catalogar, conservar e permutar peças e obras em geral sobre assuntos de teatro;
- II - fazer o inventário da produção brasileira e portuguesa em matéria de teatro;
- III - manter intercâmbio com bibliotecas e organizações afins.

Art. 13 - Ao Museu compete:

- I - Coligir, confeccionar e classificar todo o material que interesse ao teatro;
- II - promover exposições sobre teatro.

Art. 14 - À Seção Administrativa compete:

I - prestar os serviços de administração geral que se fizerem necessários à execução dos trabalhos do S.N.Te., em harmonia com os órgãos do Departamento de Administração, cujas normas e métodos de trabalho deverá observar;

II - elaborar a proposta orçamentária do S.N.Te. com os dados que lhe forem fornecidos pelas demais Seções;

III - providenciar quanto ao abastecimento do material necessário ao S.N.Te.;

IV - examinar quanto à legalidade os processos relativos à comprovação dos auxílios concedidos;

V - receber classificar, registrar, distribuir e dar saída aos papéis que transitarem pelo S.N.Te.

§ 1º - À Portaria compete:

I - orientar as partes que tiverem interesse a tratar no Serviço;

II - zelar pelo asseio e pela conservação ordinária das dependências ocupadas pelo Serviço;

III - manter a vigilância das dependências ocupadas pelo Serviço;

IV - fazer entrega do expediente do S.N.Te.

§ 2º - Ao Almojarifado compete:

I - receber e distribuir o material adquirido de acordo com as normas estabelecidas pelo Departamento de Administração;

II - escriturar em fichas apropriadas as quantidades de material distribuído e organizar o mapa de movimento mensal do material entrado e saído, com a discriminação do custo, procedência, destino e saldo existente;

III - manter em estoque suficiente quantidade de material de uso mais frequente, apresentando ao Diretor, em épocas determinadas, a demonstração do material existente;

IV - providenciar sobre o conserto e a conservação do material em uso;

V - proceder e manter atualizado o inventário do material permanente;

VI - fornecer os dados necessários à elaboração da proposta orçamentária relativa a material.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PESSOAL

Art. 15 - Ao Diretor do S.N.Te. incumbe:

I - dirigir as atividades do S.N.Te., incentivar e coordenar o trabalho dos seus vários órgãos;

II - representar o S.N.Te., nas suas relações com outros órgãos;

III - despachar pessoalmente com o Ministro de Estado;

IV - baixar portarias, instruções e ordens de serviço;

V - indicar o seu substituto eventual;

VI - elegiar e aplicar penas disciplinares, inclusive suspensão até 30 (trinta) dias, representando à autoridade superior quando a penalidade escapar a sua alçada;

VII - Expedir o boletim de merecimento dos servidores que lhe estão diretamente subordinados;

VIII - encaminhar à aprovação do Ministro de Estado, o plano de concessão de auxílios de que trata o item V do art. 12 deste Regulamento;

IX - resolver os assuntos relativos às atividades do S.N.Te., cuvidos os órgãos que compõem e opinar sobre os que dependerem de decisão superior;

X - orientar em assuntos de sua competência, os demais órgãos de Ministério;

XI - organizar, conforme as necessidades de serviço, turnas de trabalho com horário especial, respeitado o número de horas semanais de trabalho estabelecido para o Serviço Público Federal;

XII - antecipar ou prorrogar o horário normal de expediente do S.N.Te., de acordo com as necessidades de serviço e nos termos da legislação em vigor;

XIII - apresentar anualmente, ao Ministro de Estado relatório circunstanciado dos trabalhos do S.N.Te.;

XIV - autorizar despesas e emissão de empenhos e requisitar pagamentos e adiantamentos à conta dos créditos orçamentários e adicionais concedidos ao S.N.Te.;

XV - designar o Coordenador do C.Te., os Chefes de Seção o Conservador do Museu, os Encarregados dos Setores da Biblioteca e da Portaria e os seus substitutos eventuais, bem como o seu Secretário;

XVI - elaborar planos e programas de trabalhos anuais para o S.N.Te. e neles basear a proposta orçamentária;

XVII - propor ao Ministro de Estado, as alterações que julgar necessárias na lotação do S.N.Te.;

XVIII - movimentar dentro da lotação estabelecida, o pessoal do S.N.Te.;

XIX - determinar a instauração de processos administrativos;

XX - determinar ou autorizar a execução de serviço externo, inclusive fora da sede do S.N.Te.;

XXI - fixar a escala de férias dos servidores que lhe forem diretamente subordinados e aprovar a dos demais;

XXII - comparecer às reuniões para as quais seja convocado pelo Ministro de Estado;

XXIII - assinar os certificados expedidos pelo C.Te.;

XXIV - propor ao Ministro de Estado as providências necessárias ao aperfeiçoamento do serviço;

XXV - promover a admissão e dispensa do pessoal extranumerário nos termos da legislação em vigor;

XXVI - propor ao Ministro designação de comissões especializadas para examinar todo e qualquer problema de ordem administrativa técnica e cultural relacionado com as atividades do S.N.Te.;

Art. 16 - Aos Chefes de Seção e ao Coordenador do C.Te. incumbem:

I - dirigir, fiscalizar e coordenar os serviços dos setores que lhe são subordinados;

II - organizar e alterar a escala de férias do pessoal que lhe for diretamente subordinado e aprovar a dos demais servidores;

III - expedir o boletim de merecimento dos servidores que lhes estão diretamente subordinados;

IV - aplicar penas disciplinares inclusive a de suspensão até 15 dias, aos seus subordinados e propor ao diretor do S.N.Te. a aplicação de penalidades que escapem a sua alçada;

V - despachar diretamente com o Diretor do S.N.Te.;

VI - apresentar, trimestralmente, ao Diretor do S.N.Te. relatório sucinto dos trabalhos realizados pelos órgãos que dirigem;

VII - propor ao Diretor as medidas que julgarem adequadas à boa marcha do órgão sob sua chefia;

VIII - emitir parecer sobre assuntos submetidos a estudo do órgão sua chefia.

Art. 17 - Aos Encarregados de Setor incumbe:

I - chefiar o órgão sob sua responsabilidade;

II - distribuir equitativamente pelos subordinados os encargos e trabalhos;

III - manter estreita cooperação do órgão a seu cargo com os demais órgãos do Serviço;

IV - apresentar ao chefe do órgão a que forem subordinados, mensalmente, um boletim e anualmente, um relatório circunstanciados dos trabalhos realizados;

V - propor ao chefe do órgão, a que forem subordinados as providências que se tornarem necessárias ao bom andamento dos trabalhos e que dependerem da alçada superior;

VI - elaborar a escala de férias do pessoal que lhes fôr diretamente subordinado;

VII - expedir o boletim de merecimento dos servidores que lhes estão diretamente subordinados;

VIII - autenticar documentos e respectivas cópias que tiverem de ser submetidos à autoridade superior;

Art. 18 - Ao Secretário do Diretor incumbe:

I - atender às pessoas que desejarem comunicar-se com o Diretor do S.N.Te., encaminhando-as ou dando a este conhecimento do assunto a tratar;

II - representar o Diretor do S.N.Te., quando para isso fôr designado;

III - redigir a correspondência pessoal do Diretor;

IV - encarregar-se de outras tarefas que lhe forem cometidas pelo Diretor;

Art. 19 - Aos servidores em exercício no S.N.Te. que não tenham atribuições especificadas neste Regimento, incumbe executar os

trabalhos que lhes forem determinados pelo chefe imediato.

CAPÍTULO V

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 20 - Serão substituídos, automaticamente, em suas faltas e impedimentos eventuais, até 30 (trinta) dias;

I - o Diretor do S.N.Te., por um dos chefes de Seção por êle previamente indicado e designado pelo Ministro de Estado;

II - os chefes de Seção, o Conservador do Museu e os Encarregados, por servidores que indicarem, designados pelo Diretor do S.N.Te.;

III - o Coordenador do C.Te. por um dos professores, designado pelo Diretor do S.N.Te.

Parágrafo único - Haverá sempre servidores previamente designados para as substituições de que trata êste artigo.

CAPÍTULO VI

DO HORÁRIO

Art. 21 - O horário normal de trabalho será fixado pelo Diretor do S.N.Te., respeitado o número de horas semanais estabelecido para o Serviço Público Civil.

Art. 22 - O horário do pessoal designado para o serviço extor no será estabelecido de acôrdo com as exigências do trabalho, observado o mínimo de horas semanais, estabelecidas para o Serviço Público Civil.

Art. 23 - O Diretor do S.N.Te. não está sujeito a ponto, devendo, porém, observar o disposto fixado no art. 5º da Lei nº 2 188, de 3 de março de 1954.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 - Cada Seção do S.N.Te. deve organizar e manter atua

lizada uma coleção de leis, regulamentos, circulares, portarias, instruções e ordens de serviço que digam respeito às suas atividades específicas.

Art. 25 - A Secretaria e os Cursos do C.N.Te. funcionarão de acôrdo com o Regulamento a ser baixado pelo Diretor do S.N.Te.

Art. 26 - O S.N.Te. poderá assinar convênios com os governos dos Estados, Territórios e Municípios e Distrito Federal, visando promover o desenvolvimento do teatro nacional.

Art. 27 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do S.N.Te.

Rio de Janeiro, em 21 de agosto de 1958

(ass) Clóvis Salgado

Publicado no D.O. de 23 de agosto de 1958

Dispõe sobre a representação, nos Estados e Territórios Federais, da Campanha Nacional de Teatro.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, considerando a necessidade de se fazer sentir, em toda a sua plenitude, a atuação da Campanha Nacional de Teatro, nos Estados e Territórios Federais,

RESOLVE,

*Art. 1º - A Campanha Nacional de Teatro se-
ra representada, nos Estados e Territórios Federais, por Delegados Regionais, indicados pelo Superintendente da Campanha e designados pelo Ministro de Estado da Educação e Cultura, nos termos do art. 2º do Decreto nº 51 393, de 11 de janeiro de 1962, alterado pelo de nº/ 51 423, de 2 de março do mesmo ano.*

*Art. 2º - Para os efeitos do disposto no ar-
tigo anterior, os Estados e Territórios Federais constituirão as se-
guintes regiões:*

- 1º - Estado do Pará e Amazonas e Territórios do Acre, Amapá e Rio Branco, com sede em Belém;*
- 2º - Estado do Ceará, Maranhão e Piauí, com sede em Fortaleza;*
- 3º - Estado do Rio Grande do Norte, com sede em Natal;*
- 4º - Estados de Pernambuco e Paraíba e Território de Fernando de Noronha, com sede em Recife;*
- 5º - Estados de Alagoas e Sergipe, com sede em Maceió.*
- 6º - Estado da Bahia, com sede em Salvador;*
- 7º - Estado do Rio de Janeiro e Espírito Santo, com sede em Niterói;*
- 8º - Estado de São Paulo, com sede na cidade de São Paulo;*
- 9º - Estados do Paraná e Santa Catarina, com sede em Curitiba;*
- 10º - Estado do Rio Grande do Sul, com sede em Porto Alegre;*

11º - Estado de Minas Gerais, com sede em Belo Horizonte;

12º - Estado de Goiás e Mat. Grosso e Território de Rondônia, com sede em Goiânia.

Art. 3º - Competirá aos Delegados Regionais da Campanha Nacional de Teatro:

a) incentivar a formação de núcleos de teatro, inclusive o folclórico, atendendo aos níveis educacionais e culturais de cada região;

b) auxiliar a criação de cursos dramáticos e todas as atividades de natureza cultural relativa a teatro;

c) coordenar e assistir os grupos de amadores, circo e teatro profissional em geral;

d) estudar as condições locais para que a Campanha possa orientar o deslocamento dos elencos teatrais pelos Estados;

e) organizar e manter atualizado o cadastro de todos os grupos, entidades teatrais e salas de espetáculos, bem como realizar o levantamento da produção teatral, dentro dos limites de sua jurisdição;

f) fiscalizar a aplicação dos planos de atividades culturais, educativas, artísticas e assistenciais que recebam auxílios da Campanha;

g) promover e estimular estudos e pesquisas relativas ao teatro;

h) estimular a organização de bibliotecas especializadas;

i) promover exposições, conferências, festivais e congressos de teatro;

Art. 4º - Os Delegados Regionais da Campanha Nacional de Teatro deverão apresentar ao Superintendente desse órgão, trimestralmente, relatório circunstanciado de suas atividades.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Antônio de Oliveira Britto

Referencia : Processo nº 57 646, de 1962.

Confere com o original :

Edusa Coelho da Fonseca

Exibida em 22.6.62 D.O.

Portaria de 5 de outubro de 1962, publicada no D.O. em 15/10/62.
(5/10/62)

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, atendendo ao que propôs o Superintendente da Campanha Nacional de Teatro, resolve:

Artigo 1º - Passa a ser a seguinte a redação do artigo 2º da Portaria Ministerial nº 11/4, de 14 de junho de 1962:

Artigo 2º - Para os efeitos do disposto no artigo anterior, os Estados e Territórios Federais constituirão as seguintes regiões:

- 1 - Estado de Amazonas e Territórios de Amapá e Rio Branco, com sede em Manaus;
 - 2 - Estado do Pará, com sede em Belém;
 - 3 - Estado do Maranhão, com sede em São Luiz;
 - 4 - Estado do Piauí, com sede em Terezina;
 - 5 - Estado do Ceará, com sede em Fortaleza;
 - 6 - Estado do Rio Grande do Norte, com sede em Natal;
 - 7 - Estado da Paraíba, com sede em João Pessoa;
 - 8 - Estado de Pernambuco e Território de Fernando de Noronha, com sede em Recife;
 - 9 - Estado de Alagoas, com sede em Maceió.
 - 10 - Estado de Sergipe, com sede em Aracajú;
 - 11 - Estado da Bahia, com sede em Salvador;
 - 12 - Estado do Espírito Santo com sede em Vitória;
 - 13 - Estado do Rio de Janeiro, com sede em Niterói;
 - 14 - Estado da Guanabara, com sede na Cidade do Rio de Janeiro;
 - 15 - Estado de São Paulo, com sede em São Paulo;
 - 16 - Estado do Paraná, com sede em Curitiba;
 - 17 - Estado de Santa Catarina, com sede em Florianópolis;
 - 18 - Estado do Rio Grande do Sul, com sede em Porto Alegre;
 - 19 - Estado de Minas Gerais com sede em Belo Horizonte;
 - 20 - Estado de Goiás, com sede em Goiânia;
 - 21 - Estado de Mato Grosso e Território de Rondônia, com sede em Guiabá;
 - 22 - Estado do Acre, com sede em Rio Branco;
- Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação. - a) Darcy Ribeiro.

*Confere
Rodrigo E. Fontleca*

PORTARIA Nº 451, de 21.7.1958

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º do Decreto nº 43 928, de 26 de junho de 1958, aprova as instruções anexas para a organização e execução da Campanha Nacional de Teatro (C.N.T.) Clóvis Salgado.

Instruções para a Organização e Execução da Campanha Nacional de Teatro.

A Campanha Nacional de Teatro (C.N.T.) instituída no Serviço Nacional de Teatro do Ministério da Educação e Cultura, pelo Decreto nº 43 928, de 26 de junho de 1958, tem por finalidade promover o desenvolvimento e aprimoramento do teatro no país mediante a organização e o financiamento de planos de proteção e ajuda e a realização de empreendimentos artísticos, técnicos e assistenciais. Na realização dos seus trabalhos, caberá à Campanha, preferencialmente:

- a) auxiliar companhias teatrais profissionais, circos, grupos de amadores, escolas de teatro, entidades e atividades relacionadas com o teatro, exigindo dos beneficiários a observância das diretrizes culturais que estabelecer;
- b) manter o Teatro Nacional de Comédia, e proceder à montagem de espetáculos de operas e ballet de alto nível artístico;
- c) organizar congressos, festivais e exposições de teatro no país e no estrangeiro;
- d) financiar o teatro social, com a finalidade de atingir todas as camadas sociais;
- e) incentivar o teatro estudantil e promover espetáculos teatrais, para crianças e adolescentes, nas escolas e em outros locais adequados;
- f) financiar a construção, a reconstrução e a conservação dos teatros;
- g) financiar excursões de companhias profissionais e de grupos de amadores;
- h) financiar bolsas de estudos, no país e no estrangeiro;
- i) editar livros relativos ao teatro e promover publica

ções especializadas;

j) esclarecer a opinião pública sobre o valor do teatro e a ação da C.N.T., mediante artigos, conferências, etc.;

l) manter um serviço de intercambio com instituições nacionais e estrangeiras ligadas ao teatro;

m) cooperar com os órgãos federais, estaduais e municipais de caráter cultural e relacionados com a atividade teatral.

2 - A C.N.T. terá a seguinte organização:

a) Coordenação executiva, será dividida em:

I : Setor Administrativo

II - Setor Técnico

III - Setor Artístico

b) - Conselho Consultivo.

3 - A C.N.T. será superintendida pelo Diretor do Serviço Nacional de Teatro, que terá as seguintes atribuições :

a) - elaborar e submeter ao Ministro de Estado o planejamento geral da C.N.T., bem como o Plano de Aplicação de Recursos;

b) - assinar convênios com entidades públicas e privadas;

c) - autorizar todas as despesas, obedecidas as formalidades legais, bem como assinar projetos, acordos, ajustes e contratos para execução do programa da C.N.T.

d) - movimentar o Fundo Especial da C.N.T., no Banco do Brasil S.A.;

e) - submeter à aprovação do Ministro de Estado as propostas de concessão de bolsas de estudo no país e no estrangeiro, auxílios e contribuições, formuladas de acordo com o plano geral;

f) - expedir portarias e demais atos que estruturam, organizem e instruem o funcionamento das atividades da C.N.T.;

g) - encaminhar no órgão próprio do Departamento de Administração as prestações de contas anuais, para aprovação do Ministro de Estado;

h) - submeter à aprovação do Ministro de Estado, anualmente, a tabela numérica de funções de pessoal da C.N.T. com as respectivas remunerações, na forma prevista no art. 17 da Lei numero 1 765 de 18 de dezembro de 1952;

i) - admitir e dispensar o pessoal da C.N.T.;

- j) - autorizar a realização de serviços eventuais por meio de tarefas e pagamentos "pro labore" ou contratos para execução do programa da C.N.T.;
 - l) - designar os dirigentes da Coordenação Executiva e dos respectivos setores e os membros do Conselho Consultivo;
 - m) - determinar a organização de grupos de trabalho que constituirão os Setores Administrativos, Técnico e Artístico;
 - n) - designar Comissões de estudo e execução de atividades artísticas e culturais;
 - o) - receber doações e legados e promover e ativar campanhas de obtenção de recursos para o Fundo Especial da C.N.T.;
 - p) - fomentar a organização de entidades que visam a auxiliar o desenvolvimento do programa da C.N.T.;
 - q) - inspecionar as atividades da Campanha em todo o território nacional, pessoalmente ou por intermédio de representantes para esse fim designados;
 - r) - submeter à aprovação do Ministro de Estado o relatório anual das atividades da C.N.T.;
- 4 - A Coordenação Executiva será dirigida por um chefe designado pelo Superintendente da Campanha. A Coordenação Executiva competirá a execução do planejamento geral da C.N.T. através dos Setores Administrativos, Técnico e Artístico. Ao Setor Administrativo competirá a execução do expediente, da escrituração e dos registros relativos à administração de pessoal, material e orçamento. O Setor Técnico e Artístico incumbir-se-á da execução de todas as atividades de natureza técnica, educativa e assistencial de competência da C.N.T. e o Setor Artístico dos trabalhos de natureza artística e cultural compreendidas as atividades referentes ao Teatro Nacional de Comédia.
- 5 - O Conselho Consultivo será composto de cinco (5) membros designados pelo Superintendente da C.N.T. que presidirá suas reuniões, escolhidos dentre pessoas de reconhecida competência. Ao Conselho Consultivo competirá:
- a) - colaborar na elaboração do Plano de Aplicação de Recursos da C.N.T.;
 - b) - opinar quanto ao plano geral de contribuições, bolsas de estudo, convenios e auxílios;
 - c) - estudar todos os assuntos que lhe forem remetidos

- pela direção da C.N.T. emitindo parecer;
- d) - apresentar ao Superintendente da C.N.T., sugestões a respeito das atividades a serem desenvolvidas.
 - 6 - O Conselho Consultivo terá um secretário, escolhido entre os servidores da Campanha, e, para esse fim, designado pelo Superintendente.
 - 7 - A C.N.T. terá o papel estabelecido nas tabelas de funções constantes dos planos de trabalho anualmente aprovados; além do pessoal fixado nessas tabelas a C.N.T. poderá ter colaboradores eventuais para a realização dos serviços que forem autorizados pelo Superintendente da Campanha na forma do item 3 destas instruções. A Campanha poderá solicitar aos Governos Estaduais e Municipais sejam postos à sua disposição os servidores que se tornarem necessários ao desenvolvimento de seu programa nos respectivos Estados e Municípios e ao Ministro de Estado a requisição de servidores federais para colaborar nas suas atividades.
 - 8 - O Superintendente da C.N.T. será substituído, em suas faltas ocasionais e impedimentos transitórios pelo substituto eventual do Diretor do Serviço Nacional de Teatro e o chefe da Coordenação Executiva e os encarregados dos setores por servidores designados pelos Superintendentes da C.N.T.
 - 9 - O horário normal de trabalho da C.N.T. é o estabelecido para os servidores públicos em geral, podendo o expediente ser antecipado ou prorrogado, de acordo com a legislação vigente e segundo as conveniências de serviço.
 - 10 - A C.N.T. reger-se-á, na parte administrativa e financeira, pelas instruções gerais para funcionamento das campanhas;
 - 11 - A ação da C.N.T. se estende a todo o território nacional e poderá ser realizada diretamente ou mediante convenios a serem firmados com entidades públicas ou particulares (artigo 3º do Decreto nº 43 928, de 26 de junho de 1958).
 - 12 - Os casos omissos, relativos a estas instruções, serão objeto de ato ministerial.

:eOo:

Publicado no Diário Oficial de 22/3/58 pgs. 5.996 - Modifica a Portaria nº 7 de 26/2/58 publ. no D.O. de 5/3/58 fls. 4292

9 18 março 58

Dispõe sôbre o regulamento do Conservatório Nacional de Teatro do Serviço Nacional de Teatro.

do Serviço Nacional de Teatro, atendendo no que lhe propôs o Coordenador do Conservatório Nacional de Teatro, resolve modificar o art. 10º da Portaria nº 7, de 26/2/58 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 10º - Os Cursos de Interpretação, e Cenografia serão feitos em três séries cada um; e de Coreografia em oito séries, e constarão das seguintes disciplinas, a saber:

I

CURSO DE INTERPRETAÇÃO

Primeira série

- a) Arte de Dizer*
- b) Pantomima*
- c) História do Teatro*
- d) Técnica e Arte de Representar*
- e) Esgrima*

Segunda série

- a) Arte de Dizer*
- b) Psicotécnica*
- c) História do Teatro*
- d) Técnica e Arte de Representar*
- e) Esgrima*

Terceira série

- a) *Estética*
- b) *Legislação Teatral*
- c) *Dicção*
- d) *Técnica e Arte de Representar*
- e) *Esgrima*

II

O CURSO DE COREOGRAFIA

Série Preliminar

- a) *Posições*
- b) *Passos e Atitudes*
- c) *Ritmo*

1ª, 2ª e 3ª séries Preparatórias

- a) *Técnica Acadêmica*
- b) *Encadeamentos*
- c) *Ritmo*

1ª, 2ª e 3ª séries Superiores

- a) *Técnica Acadêmica*
- b) *Variação - Composição*
- c) *Ritmo*
- d) *Interpretação*

Série Extra de Aperfeiçoamento

- a) *Teoria e prática da Dança Acadêmica*
- b) *História da Dança*
- c) *Composição Coreográfica*
- d) *Técnica de Cena*
- e) *Danças Nacionais*

O CURSO DE CENOGRAFIA

Primeira série

- a) *História do Teatro*
- b) *Desenho*
- c) *Cenografia*

Segunda Série

- a) *História do Teatro*
- b) *Cenografia*
- c) *Estética*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Terceira Série

- a) História das Artes
- b) Estética
- c) Cenografia

Rio de Janeiro, 18 de março de 1958

Edmundo Ferrão Moniz de Aragão
Diretor

Confere
Edmundo Moniz de Aragão

7 26 fevereiro 58

Dispõe sobre o regulamento do Conservatório Nacional de Teatro do Serviço Nacional de Teatro.

do Serviço Nacional de Teatro, usando da atribuição que lhe confere o art. 2º da Portaria Ministerial nº 47, de 28 de fevereiro de 1952.

R E S O L V E baixar o seguinte

REGULAMENTO DO CONSERVATÓRIO NACIONAL DE TEATRO

CAPÍTULO I

Do Regulamento e seus fins

- Art. 1 - Este Regulamento tem por fim dispor sobre a organização e o funcionamento do Conservatório Nacional de Teatro.*
- Art. 2 - Regem-se-ão pelas normas estabelecidas neste Regulamento os professores, funcionários e alunos do Conservatório Nacional de Teatro.*

CAPÍTULO II

Das finalidades do Conservatório Nacional de Teatro

- Art. 3 - O Conservatório Nacional de Teatro tem por finalidade :*
- a) formar atôres, bailarinos, cenógrafos e diretores / teatrais;*
 - b) difundir, de modo geral, conhecimentos relativos á arte cênica, promovendo e estimulando pesquisas e experiências, que sejam julgadas uteis às suas finalidades;*
 - c) empenhar-se na medida de suas possibilidades, no intercâmbio cultural com instituições congêneres, de País e do estrangeiro.*

CAPÍTULO III

Da Administração

- Art. 4 - O Conservatório Nacional de Teatro será administrado por um Coordenador designado pelo Diretor do Serviço Nacional*

de Teatro.

Art. 5 - Ao Coordenador do Conservatório Nacional de Teatro compete:

- a) organizar o plano de trabalho a ser executado durante cada ano letivo, submetendo-o à aprovação do Diretor do Serviço Nacional de Teatro, com o parecer da Congregação de Professôres reunida na forma do artigo 7º destes estatutos;*
- b) coordenar, fiscalizar e superintender as atividades / dos professôres, alunos e funcionários;*
- c) manter a ordem e a disciplina em todas as dependencias do Conservatório Nacional de Teatro;*
- d) zelar pela conservação do patrimônio e das instalações do Conservatório Nacional de Teatro, que só poderão / servir às atividades normais ou, sem prejuizo destas, às atividades extra-escolares de alunos legalmente ma triculados, e quando consideradas complementares e harmônicas com o programa de ensino de cada série;*
- e) fixar os dias para as reuniões da Congregação de professôres, convocá-las e presidí-las;*
- f) superintender o funcionamento das bancas examinadoras e a realização das provas parciais e finais;*
- g) assinar boletins de frequência dos professôres e funcionários, a correspondência e o expediente do Conservatório Nacional de Teatro;*
- h) providenciar a substituição de professôres e funcionários impedidos por qualquer motivo;*
- i) aplicar as penalidades, previstas neste Regulamento / como de sua atribuição;*
- j) assinar, juntamente com o Diretor do Serviço Nacional de Teatro, os diplomas de conclusão de Curso;*
- k) apresentar ao Diretor do Serviço Nacional de Teatro, re latórios trimestrais dos trabalhos do Conservatório / Nacional de Teatro, sugerindo as providências necessá rias e propondo as medidas que julgar convenientes ao bom andamento das suas atividades;*
- l) estabelecer a necessária ligação entre o Conservatório Nacional de Teatro e o Diretor do Serviço Nacional de Teatro;*
- m) zelar pelo fiel cumprimento dêste Regulamento.*

Art. 6 - A Congregação, constituída por todos os professôres do Con servatório, reunir-se-á, mensalmente, em dia fixado pelo / Conservatório, e terá as seguintes atribuições:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

- a) opinar sobre o programa das disciplinas ministradas neste Conservatório, velando para que o mesmo mantenha indispensável espírito de unidade;
 - b) propôr ao Coordenador do Conservatório Nacional de Teatro, as medidas que julgar uteis á eficiência do ensino;
 - c) deliberar sobre a aplicação da pena prevista na alínea / "c" do artigo 27º, e propôr ao Diretor do Serviço Nacional de Teatro a aplicação das previstas nas alíneas "d" e "e" do mesmo artigo;
 - d) deliberar sobre a aplicação das penalidades previstas / nas letras "a" e "b" do inciso III do artigo 32º e propôr a aplicação da penalidade constante do inciso IV do mesmo artigo;
 - e) opinar sobre toda a matéria que lhe fôr submetida pelo / Coordenador do Conservatório.
- Art. 7 - A Congregação se reunirá com a presença de, no mínimo, 6 (seis) professores, além do Coordenador do Conservatório Nacional de Teatro que presidirá as reuniões.
- Art. 8 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do Serviço Nacional de Teatro.

CAPÍTULO IV

Do Ensino

- Art. 9 - O ensino do Conservatório Nacional de Teatro abrangerá , normalmente, os seguintes cursos:
- a) Interpretação
 - b) Cenografia
 - c) Coreografia
 - d) Direção Teatral
- Art. 10 - Os Cursos de Interpretação, Coreografia e Cenografia, serão feitos em três séries cada um, e constarão das seguintes disciplinas , a saber:

I

O CURSO DE INTERPRETAÇÃO

Primeira série

- a) Arte de Dizer
- b) Pantomima
- c) História do Teatro
- d) Técnica e Arte de Representar
- e) Esgrima

Segunda série

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

- a) *Arte de Dizer*
- b) *Psicotécnica*
- c) *História do Teatro*
- d) *Técnica e Arte de Representar*
- e) *Esgrima*

Terceira série

- a) *Estética*
- b) *Legislação Teatral*
- c) *Dicção*
- d) *Técnica e Arte de Representar*
- e) *Esgrima*

II

O CURSO DE COREOGRAFIA

Primeira série

- a) *Ginástica Rítmica*
- b) *Folclóre Coreográfico*
- c) *Dança*

Segunda série

- a) *Ginástica Rítmica*
- b) *Dança*
- c) *História da Dança*

Terceira série

- a) *Ginástica Rítmica*
- b) *História das Artes*
- c) *Dança*

III

O CURSO DE CENOGRAFIA

Primeira série

- a) *História do Teatro*
- b) *Desenho*
- c) *Cenografia*

Segunda série

- a) *História do Teatro*
- b) *Cenografia*
- c) *Estética*

Terceira série

- a) *História das Artes*
- b) *Estética*
- c) *Cenografia*

- Art. 11 - Cada série terá a duração de um ano letivo.
- Art. 12 - O Curso de Direção Teatral constituirá uma especialização e será ministrado em um ano.
- § 1º - Mediante prova de conhecimentos de cultura geral terão / acesso a este Curso os alunos que tiverem completado o de Interpretação.
- § 2º - Mediante a aprovação da Congregação do Conservatório, poderá ser permitida a matrícula neste Curso a elemento de notórias qualidades como interprete, já demonstradas no Teatro profissional ou amador.
- Art. 13 - A duração das aulas será de 45 minutos para as aulas de matérias teóricas e de 90 minutos para as matérias práticas.

CAPÍTULO V

Da Admissão dos Alunos

- Art. 14 - Para a matrícula na primeira série do Curso de Interpretação, acompanhando o requerimento respectivo, de próprio punho do interessado, serão exigidos os seguintes documentos:
- a) certidão de idade, que prove ter o candidato mais de 18 e menos de 35 anos de idade;
 - b) certificado de conclusão do Curso Ginásial;
 - c) atestado de idoneidade moral passado pela autoridade competente ou por duas pessoas de notória responsabilidade;
 - d) atestado de sanidade física e mental;
 - e) atestado de vacina;
 - f) certificado de reservista, se for o caso;
 - g) título de eleitor ou documento de inscrição, para obtê-lo.
- § único - Além das exigências deste artigo, o candidato à matrícula deverá submeter-se a uma prova de habilitação que constará dos:
- a) leitura de texto escolhido pela banca examinadora, no momento da prova;
 - ✓ b) declaração de monólogo em prosa ou de poesia com um mínimo de quatorze versos, de livre escolha do candidato á matrícula;
 - c) teste de improvisação sobre tema fornecido pela banca examinadora.
- Art. 15 - Para a matrícula na primeira série do Curso de Coreo -

grafia acompanhando o requerimento respectivo, de próprio punho do pai, tutor ou responsável legal pelo candidato à matrícula, e com firma reconhecida, serão exigidos os seguintes documentos:

- a) certidão de idade que prove ter o candidato mais de 8 e menos de 18;
- b) atestado de sanidade física e mental;
- c) laudo de exame médico atestando o perfeito funcionamento do sistema cárdio-vascular do candidato;
- d) atestado de vacina.

§ único - Além das exigências dêste artigo, o candidato à matrícula deverá submeter-se a uma prova de habilitação perante a banca examinadora.

Art. 16 - Para matrícula na primeira série do Curso de Cenografia, acompanhando o requerimento respectivo, do próprio punho do interessado, serão exigidos os seguintes documentos:

- a) certidão de idade que prove ter o candidato mais de 18 anos, não havendo limite máximo;
- b) todos os documentos citados nas alíneas "b", "c", "d" e "e" do artigo 14.

§ único - Além das exigências dêste artigo, o candidato à matrícula deverá submeter-se a uma prova de habilitação que constará de:

- a) desenho geométrico;
- b) desenho artístico de cópia e de composição.

CAPÍTULO VI

Da frequência e das Provas

Art. 17 - A frequência às aulas de todas as séries dos diversos Cursos, é obrigatória.

Art. 18 - Será automaticamente:

- a) desligado do Conservatório Nacional de Teatro, o aluno que atingir o limite de 15 (quinze) faltas em qualquer das aulas da série a que pertencer;
- b) afastado das atividades práticas, em que tiver sido incluído, o aluno que atingir o limite de quatro (4) faltas, em cada período, nas aulas respectivas.

§ 1º - O desligamento e o afastamento previsto neste artigo serão comunicados em portaria do Coordenador do Conservatório Nacional de Teatro no caso da letra "a"; e por

- escrito, ao interessado, no caso da letra "b".
- § 2º - O afastamento previsto na alínea "b" deste artigo não desobriga o aluno da frequência a todas as aulas da série em que estiver matriculado.
- Art. 19 - A verificação do rendimento escolar será feita:
- I - Para as matérias teóricas:
- a) por uma prova parcial, escrita, realizada em junho de cada ano, perante o professor da disciplina da turma examinada;
- b) por uma prova final escrita, realizada em novembro de cada ano, perante banca examinadora, constituída pelo professor da turma examinada e mais dois / outros professores designados pelo Diretor do Conservatório Nacional de Teatro;
- c) em caso de impedimento do professor da disciplina examinada, o Diretor do Conservatório Nacional de Teatro completará a banca pessoalmente ou por professor por êle designado.
- II - Para as matérias práticas:
- a) por atribuição de nota, em junho de cada ano, feita pelo professor da disciplina, levando em conta a assiduidade, a aplicação, e o aproveitamento demonstrados pelo aluno;
- b) por prova realizada ao fim de cada ano, com a presença de banca examinadora, constituída na forma / da alínea "b" do inciso I deste artigo.
- Art. 20 - A nota anual, de zero a dez, para efeito da apreciação do rendimento escolar de cada aluno, será calculada pela divisão por dois da soma da nota obtida na prova parcial com média obtida nas provas finais.
- Art. 21 - Considerar-se-á aprovado o aluno que obtiver, pelo / cálculo estabelecido no artigo anterior, nota anual / igual ou superior a cinco.
- Art. 22 - O aluno reprovado em uma ou, no máximo, em duas disciplinas teóricas, desde que aprovado em todas as matérias práticas da série a que pertencer, poderá / prestar exame de segunda época da disciplina ou disciplinas em que tiver sido reprovado.
- Art. 23 - Não poderá repetir o ano o aluno que fôr reprovado em qualquer disciplina prática, ou que tiver falta de / frequência não justificada.
- Art. 24 - As bancas examinadoras serão presididas pelo professor da disciplina da turma examinada ou por seu subs

tituto.

CAPÍTULO VII

Do Corpo Docente

- Art. 25 - O Corpo Docente do Conservatório Nacional de Teatro é constituído de professores do quadro permanente do Serviço Nacional de Teatro e de professores contratados, que constituem a Congregação.
- Art. 26 - Constituem deveres e atribuições dos professores:
- elaborar o programa da disciplina de sua responsabilidade, em colaboração com os demais professores da mesma matéria, se fôr o caso, apresentá-lo em prazo hábil ao Coordenador do Conservatório Nacional de Teatro, e reger o ensino respectivo;
 - preencher mensalmente, as fichas escolares dos alunos de sua turma;
 - sugerir ao Coordenador do Conservatório Nacional de Teatro, as medidas que julgarem uteis á eficiência do ensino;
 - comparecer ás reuniões da Congregação convocadas pelo Coordenador do Conservatório Nacional de Teatro;
 - fazer parte das bancas examinadoras e das comissões para as quais fôrem designadas;
- Art. 27 - O Professor está sujeito ás seguinte penalidades:
- advertência reservada;
 - repreensão reservada;
 - suspensão até oito dias;
 - afastamento temporário;
 - destituição.
- § 1º - As penalidades mencionadas nas alíneas "a" e "b" dêste artigo, serão aplicadas pelo Coordenador do Conservatório Nacional de Teatro; a de alínea "c" pela Congregação de Professores, cabendo ao punido o direito de recurso ao Diretor do Serviço Nacional de Teatro;
- § 2º - As penalidades mencionadas nas alíneas "d" e "e" dêste artigo, serão aplicadas pelo Diretor do Serviço Nacional de Teatro à vista de proposta fundamentada da Congregação de Professores do Conservatório Nacional de Teatro.
- Art. 28 - As faltas ás aulas serão descontadas na proporção do salário percebido.

CAPÍTULO VIII

Do Corpo Discente

Art. 29 - O Corpo Discente do Conservatório Nacional de Teatro é constituído dos alunos regularmente matriculados nos / seus diversos Cursos normais.

Art. 30 - São deveres dos alunos:

- a) frequentar as aulas;
- b) submeter-se ás provas de rendimento escolar;
- c) contribuir para a ordem e a disciplina das atividades escolares.

Art. 31 - São direitos dos alunos:

- a) receber gratuitamente o ensino do Conservatório Nacional de Teatro;
- b) fazer parte do Diretório Acadêmico do Conservatório / Nacional de Teatro.

Art. 32 - Os alunos estão sujeitos ás seguintes penalidades:

I ADVERTÊNCIA

- a) por desrespeito ao Coordenador, a qualquer professor, aluno ou funcionário do Conservatório Nacional de Teatro, bem como á qualquer autoridade do Serviço Nacional de Teatro;
- b) por perturbação da ordem nas dependências do Conservatório Nacional de Teatro ou do Serviço Nacional de Teatro.

II REPREENSÃO

- a) No caso de reincidência em qualquer das transgressões do item anterior;
- b) por ofensa a outro aluno;
- c) por injúria a funcionário do Conservatório Nacional de Teatro ou do Serviço Nacional de Teatro.

III SUSPENSÃO ATÉ 15 DIAS

- a) No caso de reincidência em qualquer das transgressões dos itens anteriores;
- b) por injúria ao Coordenador, a qualquer membro do Corpo Docente do Conservatório Nacional de Teatro, ou a autoridade do Serviço Nacional de Teatro.

IV EXPULSÃO

- a) por insistência na prática das faltas previstas no / item III;
- b) por agressão ao Diretor, a qualquer membro do Corpo / Docente, a funcionário ou a outro aluno do Conservatório bem como a funcionário ou autoridade do Serviço Nacional de Teatro;

c) por atos desonestos, incompatíveis com a dignidade do Conservatório;

d) por delito sujeito a ação penal.

§ único - As penas de advertência e repreensão serão aplicadas pelo Coordenador do Conservatório Nacional de Teatro, e a de suspensão e expulsão, pelo Diretor do Serviço Nacional de Teatro, por proposta do Coordenador à Congregação do Conservatório Nacional de Teatro.

CAPÍTULO IX

Do Centro Acadêmico

- Art. 33 - O Centro Acadêmico Itália Fausta, órgão constituído / pelos alunos, matriculados nas diversas séries, tem / como propósito cooperar com o Conservatório Nacional de Teatro no desenvolvimento cultural dos alunos, e será regido por estatuto que só entrará em vigor após a sua aprovação pelo Coordenador do Conservatório / Nacional de Teatro.
- Art. 34 - A entrada em vigor de qualquer alteração feita no estatuto a que se refere o artigo anterior, depende da aprovação do Coordenador do Conservatório Nacional de Teatro.
- Art. 35 - O Centro Acadêmico Itália Fausta não poderá envolver-se em assuntos de política ou em qualquer outro alheio às finalidades culturais do Conservatório Nacional de Teatro.
- Art. 36 - O Centro Acadêmico Itália Fausta poderá fazer uso de dependências da escola bem como aí levar a efeito realizações de qualquer espécie, desde que obtenha autorização por escrito do Coordenador do Conservatório / Nacional de Teatro.
- Art. 37 - O Centro Acadêmico Itália Fausta só poderá proceder a publicações estritamente culturais.
- Art. 38 - A posse da Diretoria do Centro Acadêmico Itália Fausta, dependerá da aprovação do Coordenador do Conservatório Nacional de Teatro.
- Art. 39 - A inobservância, por parte do Centro Acadêmico Itália Fausta, dos dispositivos contidos neste Regulamento, importará na suspensão das suas atividades pelo período de um a seis meses, proposta pelo Coordenador do Conservatório Nacional de Teatro e por decisão do Diretor do Serviço Nacional de Teatro e, em caso de falta grave da sua Diretoria, na perda do mandato por deliberação do mesmo Diretor, independentemente da aplica-

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ção de penalidade estabelecida neste Regulamento.

CAPÍTULO X

Do Pessoal Administrativo

Art. 40 - O Pessoal administrativo do Conservatório Nacional de Teatro será proposto pelo seu Coordenador ao Diretor do Serviço Nacional de Teatro o qual fixará a lotação conveniente, bem como as atribuições de cada um.

§ único - Os deveres, direitos e penalidades do pessoal administrativo do Conservatório Nacional de Teatro, no caso de não haver dispositivo legal peculiar, serão regulados / pelo Estatuto dos Funcionários Público Civis.

Edmundo Ferrão Moniz de Aragão
Diretor

asg

Conte
Edmundo Moniz

INSTRUÇÕES GERAIS PARA COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIOS OU CONTRIBUIÇÕES

Os responsáveis pelos auxílios ou contribuições recebidas deverão apresentar as respectivas Prestações de Contas, atendendo ao disposto no Art. 18 do Decreto nº 47658 de 19/1/60; cuja comprovação, em síntese deve seguir estas instruções:

I - INSTRUÇÕES PARA COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIOS OU CONTRIBUIÇÕES:

- 1) - Os documentos apresentados nas prestações de contas devem referir-se ao ano para o qual foi concedida a contribuição a ser comprovada e a despesa realizada de acordo com o Plano de Aplicações;
- 2) - Os documentos deverão ser numerados seguidamente, mesmo sendo o processo constituído de mais de um volume e relacionados em ordem cronológica.
- 3) - Os comprovantes devem ser constituídos de duplicatas, faturas e primeiras vias das Notas Fiscais, com papel impresso da firma fornecedora e em nome da Entidade que recebeu o auxílio ou contribuição.
- 4) - Os recibos deverão ser passados na forma da lei, atentando, especialmente, para que não seja omitida a localidade, mês escrito por extenso, e para que não haja divergência entre a data por extenso e a abreviada. A assinatura sobre os selos deve ultrapassá-los, antes e depois dos mesmos.
- 5) - No caso de não ser o fornecedor, firma comercialmente estabelecida, deve ser reconhecida a firma do mesmo e aposto seu endereço no corpo do recibo.
- 6) - Quando o recibo for passado a rogo, deverão ser reconhecidas as assinaturas de duas testemunhas que assistiram ao ato.
- 7) - Cada documento deverá ser visado pelo dirigente da instituição sendo indispensável, também, a declaração da entrada da mercadoria, prestação de serviço ou realização de qualquer despesa, inclusive fôlhas de pagamento (firmada por outra pessoa da administração).

- 8) - Os documentos de despesas de material e de mão de obra devem conter a discriminação de suas espécies por preço unitário.
- 9) - O responsável pela aplicação da contribuição ou auxílio não poderá pagar a si mesmo, salvo nos casos previstos por lei.
- 10) - As contribuições ou auxílios serão aplicados rigorosamente aos fins a que se destinam, não podendo correr à conta dos mesmos em nenhuma hipótese, o pagamento de qualquer tipo de remuneração pelo exercício dos cargos dirigentes da instituição, representações, festas, homenagens, despesas feitas com aquisição de propriedades, apólices, títulos, ações, gratificações, comissões, juros e impostos.
- Entendem-se como dirigentes superiores, para os fins deste artigo o Presidente, o Procurador, os membros da Diretoria e demais ocupantes de cargos eletivos.
- 11) - O pagamento do pessoal técnico e subalterno do estabelecimento é limitado em 50% da importância concedida.
- 12) - Nos casos em que se conceda auxílio para compra de imóvel, deve a Entidade anexar a escritura de compra e venda devidamente registrada no Registro Geral de Imóveis.
- 13) - Se a verba for aplicada em obras sob empreitadas, deve a Entidade anexar ao contrato devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos.
- 14) - Deverá acompanhar o processo de Prestação de Contas um relatório das atividades desenvolvidas e correspondente ao exercício em que foi pago a contribuição ou auxílio.
- II - Modelo do Demonstrativo dos Pagamentos realizados à conta das Contribuições ou auxílios recebidos.

DATA	Nº DO DOCUMENTO	DISCRIMINAÇÃO	DÉBITO	CRÉDITO

Datar e Assinar. -

OBSERVAÇÕES:

- 1 - A Crédito: Deverão ser registradas as importâncias recebidas do S. E.T., ou da C.E.T.
- 2 - A Débito: Serão lançados todos os pagamentos realizados com indicação, na parte da discriminação, do nome do fornecedor ou pessoa beneficiária do pagamento, além da data e nº do documento.

EDITAL

O Diretor do Serviço Nacional de Teatro e Superintendente da Campanha Nacional de Teatro, do Ministério da Educação e Cultura, torna público que serão recebidos, em sua sede à Av. Rio Branco nº 179, das 14 às 17 horas, no prazo de 30 dias a contar da data de publicação, os requerimentos de pedidos de auxílio das Companhias Profissionais de Teatro Declamado, Musicado, Pavilhões e Circos com representações Teatrais, Grupos Amadoristas e de outras Entidades Teatrais, bem como empreendimentos concernentes ao Teatro para o presente exercício de acordo com a Portaria nº 126 de 14/4/59:

A) COMPANHIAS PROFISSIONAIS DE TEATRO DECLAMADO, MUSICADO, PAVILHÕES E CIRCOS:

- 1 - Requerimento-relatório contendo, obrigatoriamente, nome do responsável, nome da empresa, endereço, relação das peças representadas com os nomes dos autores, relação do elenco, tradutores, nº de representações nos últimos 12 meses, local das representações e plano das realizações para o período de 1/7/62 a 30/6/63. Para as Companhias recém organizadas, será exigido nome do responsável, relação de elenco permanente, repertório e indicação de que vai atuar em determinado local ou locais.
- 2 - Certidão do registro da Empresa ou Empresário e cópia do contrato de elenco permanente, com as datas da vigência dos contratos e respectivos números dos registros.
- 3 - Atestado passado sobre o normal funcionamento e idoneidade do requerente:
 - a) pela Associação Brasileira de Empresários Teatrais para as Companhias Teatrais sediadas no Estado da Guanabara e Estado do Rio;
 - b) pela Associação Paulista de Empresários de Teatro e Diversões para as Companhias Teatrais sediadas no Estado de São Paulo;
 - c) pela Associação Brasileira de Proprietários de Circos e Empresários de Diversões do Rio de Janeiro para as Companhias Circenses sediadas no Estado da Guanabara e Estado do Rio;

- d) pela Associação Brasileira de Proprietários de Circos e Empresas de Diversões de São Paulo, ou pela Federação Circense (de São Paulo) para as Companhias Circenses sediadas no Estado de São Paulo;
 - e) pela Delegacia Regional do Trabalho para as Companhias Teatrais e Companhias Circenses sediadas nos demais Estados ou nos Territórios.
- 4 - Atestado passado sobre o cumprimento das obrigações contratuais e quitação do Imposto Sindical pelas Companhias Teatrais e Companhias Circenses:
- a) pelo Sindicato dos Atores Teatrais, Cenógrafos e Cenotécnicos do Rio de Janeiro para as organizações sediadas no Estado da Guanabara e Estado do Rio;
 - b) pelo Sindicato dos Atores Teatrais, Cenógrafos e Cenotécnicos de São Paulo para as organizações sediadas no Estado de São Paulo;
 - c) pela Delegacia Regional do Trabalho para as organizações sediadas nos demais Estados ou Territórios.
- 5 - Atestado da Sociedade Brasileira de Autores Teatrais (SBAT) da quitação de direitos autorais citando o nome das peças, números das representações no período de 1/6/61 a 31/5/62, e do cumprimento da Lei nº 1.565 regulamentada pelo Decreto nº ... 50631, de 19/5/61.
- 6 - Para as Companhias Profissionais de Teatro Musical além dos documentos exigidos às Companhias Profissionais de Teatro Declamado. (Ítem 1 a 5) será exigido também, atestado da União Brasileira de Compositores (UBC) e da coligação SPACEM - SADEMBRA - SBAT.

B) GRUPOS DE AMADORES:

- 1 - Requerimento-relatório contendo, obrigatoriamente, nome do grupo, do responsável, endereço, relação do elenco, das peças representadas com os nomes dos

dos autores, tradutores, nº de representações nos últimos 12 meses, local das apresentações e planos das realizações, para o período de 1/7/62 a 30/6/63.

Os grupos novos poderão se candidatar isentos de provas de atividades anteriores.

- 2 - Prova de personalidade jurídica e estatutos autenticados, caso não tenham sido apresentados anteriormente ou tenham havido modificações.
- 3 - Atestado da SBAF de acordo com o item 5 deste Edital, mais o atestado da União Brasileira dos Compositores (UBC) e da coligação SBACEM - SADEMBRA - SBAF em se tratando de Grupos de Amadores do Teatro Musicado.
- 4 - Tratando-se de Amadores Estudantes apresentar autorização do reitor, diretor, inspetor ou responsável pela instituição escolar a que o grupo estiver vinculado e prova de que os alunos componentes do elenco pertencem à referida instituição.

C) ENTIDADES E ATIVIDADES TEATRAIS DIVERSAS:


- 1 - Requerimento-relatório mencionando, obrigatoriamente, o nome da entidade, seu responsável, endereço e plano de aplicação do auxílio pretendido assinado pelo representante legal da Entidade.
- 2 - Prova de personalidade jurídica e cópia autenticada dos estatutos, caso não tenham sido apresentados anteriormente.

DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1 - Os requerentes mencionarão os auxílios que lhes foram concedidos em 1962, pelos cofres públicos, federal, estadual ou municipal, com indicação dos respectivos montantes e finalidades.
- 2 - Não será concedido auxílio às Companhias que já tenham recebido do S.N.T. ou C.N. T. auxílio para atividades Teatrais.

- 3 - Nenhum auxílio será pago pela Campanha Nacional de Teatro sem que tenha sido cumprida a exigência determinada no Art. 18 do Decreto nº 47.658, de..... 19/1/60: "Não será efetuado o pagamento de auxílio, subvenção, ajuda ou contribuição financeira de qualquer natureza a entidade que não tenha prestado contas da aplicação da importância recebida anteriormente nos termos do Art. 16 da referida Lei."
- 4 - Os pagamentos de auxílios serão feitos em cheques nominativos em favor da entidade, requerente, exigindo-se, nesta oportunidade, do responsável ou seu procurador, a prova de prestação do Serviço Militar e Título de Eleitor, se couberem.
- 5 - Serão destinados 20% dos auxílios recebidos pelas Companhias Profissionais de Teatro, Circos e Pavilhões, aos Sindicatos do Rio de Janeiro e do Estado de São Paulo, para os componentes do elenco e pessoal técnico, revertendo em benefício da Casa dos Artistas e Casa do Ator, respectivamente do Rio de Janeiro e de São Paulo, as quotas dos artistas que não forem sindicalizados.
- 6 - Os processos indeferidos no todo ou em parte pelo Conselho Consultivo de Teatro, ficarão à disposição dos requerentes, para possíveis recursos durante 15 dias, contados da data da comunicação da Secretaria do C.C.T.
- 7 - Os casos excepcionais ou de natureza extraordinária ficarão a critério do C.C.T., e do Diretor do S.N.T..

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1962.


EDMUNDO FERRÃO MONIZ DE ALBUQUERQUE
DIRETOR DO S. N. T.

DECRETO LEI Nº 92 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1937

Cria o Serviço Nacional de Teatro.

O Presidente da República dos E. U. do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1º - O teatro é considerado como uma das expressões da cultura nacional e a sua finalidade, é, essencialmente, a elevação e a edificação espiritual do povo.

Art. 2º - Para os efeitos do artigo anterior, fica criado, no Ministério da Educação e Saúde, o Serviço Nacional de Teatro, destinado a animar o desenvolvimento e o aprimoramento do teatro brasileiro.

Art. 3º - Compete ao Serviço Nacional de Teatros:

- a) - promover ou estimular a construção de teatro em todo o país;*
- b) - organizar ou amparar companhias de teatro declamatorio, lírico, musicado ou coreográfico;*
- c) - orientar ou estimular, nos estabelecimentos de ensino, nas fábricas e outros centros de trabalho, nos clubes e outras associações, ou ainda isoladamente, a organização de grupos de amadores de todos os generos;*
- d) - incentivar o teatro para crianças e adolescentes, nas escolas e fora delas;*
- e) - promover a seleção dos espiritos dotados de real vocação para teatro, facilitando-lhes a educação profissional no país ou no estrangeiro;*
- f) - estimular no país, por todos os meios, a produção de obras de teatro de todos os generos;*
- g) - fazer o inventário da produção brasileira e portuguesa em materia de teatro, publicando as melhores obras existentes;*
- h) - providenciar a tradução e a publicação das grandes obras de teatro escritas em idiomas estrangeiros.*

Art. 4º - O Serviço Nacional de Teatro será superintendido por um Diretor, nomeado em comissão, com vencimentos equivalentes ao padrão "M".

Serviço Nacional de Teatro

Art. 5º - O pessoal técnico e administrativo do Serviço Nacional de Teatro, salvo o diretor, será admitido na forma do decreto-lei 871, de 1º de junho de 1936.

Art. 6º - A organização do S.N.T., constará de regulamento a ser baixado pelo Poder Executivo.

Art. 7º - Fica extinta a Comissão de Teatro Nacional, criada pela Lei 378, de 13 de fevereiro de 1937.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1938.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1937

(a) Getúlio Vargas

(a) Gustavo Capanema

Publicado no D.O. de 27/12/37.

*Conferir com o original
Ivo Teixeira*

SERVICO NACIONAL DE TEATRO

CAMPANHA NACIONAL DE TEATRO

Balancete Financeiro de 1 a 31 de outubro de 1962

<u>ATIVO</u>	<u>S.ANTERIOR</u>	<u>DÉBITO</u>	<u>CRÉDITO</u>	<u>SALDO</u>
110 - <u>Disponível</u>				
111 - Caixa	1.580.196,10	1.500.022,00	2.746.791,50	333.426,60
112.1- Banco do Brasil S/A	50.749.658,30	-	20.330.680,20	30.418.978,10
120 - <u>Realizável</u>				
122 - Devedores Diversos	1.685.140,00	6.266.123,80	44.640,00	7.906.623,80
130 - <u>Permanente</u>				
131 - Bens Móveis				
.1 - Móveis e Utensílios	1.598.746,00	193.752,00	-	1.792.498,00
.2 - Acervo Bibliográfico	609.250,00	-	-	609.250,00
.3 - Laboratório Fotográfico	115.865,00	-	-	115.865,00
.4 - Acervo Cênico do T.N.C.	3.691.740,30	-	-	3.691.740,30
.5 - Acervo Cênico de Cons. N. T.	1.091.675,00	-	-	1.091.675,00
.6 - Museu de Teatro, Obj. históricos	146.500,00	-	-	146.500,00
.7 - Viaturas	1.854.300,00	-	-	1.854.300,00
132 - <u>Bens móveis</u>				
.3 - Obras em execução				
.1 - Teatro Nacional de Comédia - Obras de remodelação	34.751.677,70	-	-	34.751.677,70
150 - <u>Compensado</u>				
152 - Responsáveis Diversos	1.685.140,00	6.266.123,80	44.640,00	7.906.623,80
A Transportar	99.559.888,40	14.226.021,60	23.166.751,70	90.619.158,30

<u>De Transporte</u>	99.559.888,40	14.226.021,60	23.166.751,70	90.619.158,30
310 - <u>Orcamentario</u>				
311 - <u>Pessoal</u>				
.1 - <u>Serviços Prestados</u>	8.140.615,20	2.472.782,40	-	10.613.397,60
.2 - <u>Indenizações</u>	450.438,50	171.268,00	23.005,00	598.701,50
.3 - <u>Grat. p/partic. órgão delib.coletiva</u>	171.000,00	24.000,00	-	195.000,00
.4 - <u>Grat. p/prestação serv. extraordinário</u>	173.312,70	37.507,50	-	210.820,20
312 - <u>Material</u>				
312.1 - <u>Material Permanente</u>				
.1 - <u>Mobiliário em geral</u>	59.763,00	193.752,00	-	253.515,00
.2 - <u>Obj. históricos, obras de arte, etc.</u>	69.180,00	-	-	69.180,00
312.2 - <u>Material de Consumo</u>				
.1 - <u>Mat. expediente, des. ensino e educação</u>	114.086,20	8.575,00	-	122.661,20
.2 - <u>Mat. de limpeza, conserv. e desinfecção</u>	52.165,50	-	-	52.165,50
.3 - <u>Combustível e lubrificantes</u>	237.549,70	44.684,10	-	282.233,80
.4 - <u>Mat. e acessórios de máquinas, etc.</u>	3.050,00	41.350,20	-	44.400,20
313 - <u>Serviços de Terceiros</u>				
.1 - <u>Passagens, transporte pessoal e s/bagr.</u>	322.413,50	76.598,00	-	399.011,50
.2 - <u>Iluminação, Força Motriz, etc.</u>	-	107.523,40	-	107.523,40
.4 - <u>Reparos, adaptações, recup. e cons.etc.</u>	341.178,40	9.130,00	-	350.308,40
.5 - <u>Telefone, telefonemas, telegramas, etc.</u>	32.359,80	10.980,50	-	43.340,30
.6 - <u>Seguros em geral</u>	205.532,80	174.000,00	-	379.532,80
.7 - <u>Publicações, serv.impressão, encadern.</u>	560.000,00	-	-	560.000,00
.8 - <u>Outros serviços contratuais</u>	130.843,40	61.040,00	-	191.883,40
314 - <u>Encargos Diversos</u>				
.1 - <u>Teatro Nacional de Comédia</u>				
.1- <u>Despesas qq. natureza c/montagem, cons. coordenação, ensaio e direção</u>	14.761.436,10	949.537,70	-	15.710.973,80
A Transportar	125.384.813,20	18.608.750,40	23.189.756,70	120.803.806,90

De Transporte	125.384.813,20	18.608.750,40	23.189.756,70	120.803.806,90
314.2 - Desenvolvimento do Teatro Nacional				
.1 - Assist. coop. especial Teatro Declamado	4.800.000,00	2.080.000,00	-	6.880.000,00
.3 - Assist. coop. aos Circos e Pavilhões	-	1.000.000,00	-	1.000.000,00
.4 - Assist. coop. aos Grupos Amadores	574.733,00	-	-	574.733,00
.5 - Assist. coop. às Entidades Teatrais	1.750.000,00	650.000,00	-	2.400.000,00
.6 - Manut., assist. Teatro Inf., Juv. e Estud.	-	250.000,00	-	250.000,00
.7 - Manut., assist. ao Teatro Popular	600.000,00	-	-	600.000,00
.8 - Despesas qq. natureza c/manutenção das delegacias da Campanha Nac. de Teatro	178.941,70	75.648,00	-	254.589,70
.9 - Org. realização congressos, festivais, conf. exposição teatro no País e Estrang	1.467.560,90	60.000,00	-	1.527.560,90
.10- Public. especializadas, dir. autorais	787.000,00	50.000,00	-	837.000,00
.11- Teatro de Ópera e Musicado em geral	300.000,00	-	-	300.000,00
.12 - Bolsas de Estudos, etc.	-	1.727.170,00	-	1.727.170,00
.14/16- Rio Grande do Norte	1.000.000,00	-	-	1.000.000,00
.14/7 - Estado da Guanabara	-	200.000,00	-	200.000,00
.15 - Fundação Brasileira de Teatro	-	200.000,00	-	200.000,00
314.4 - Conservatório Nacional de Teatro				
.1 - Coop. às atividades teatrais e art. CAIF	80.000,00	-	-	80.000,00
.3 - Organiz., realiz. conf. cursos espec.	405.000,00	297.500,00	-	702.500,00
.4 - Serv. Secretaria, coord. aquis. mat., etc.	1.118.020,70	139.318,00	-	1.257.338,70
314.4 - Previdência Social				
.1 - Cota Empregador	798.374,80	119.457,20	-	917.832,00
315 - Investimentos				
.1 - Obras				
.1 - Manutenção do Imóvel do Teatro Broadway	270.084,20	18.816,00	-	288.900,20
.3 - Prosseg. obras Cine Parisiense p/ T.N.C.	975.674,50	377.180,00	-	1.352.854,50
.4 - Const., reconst. de teatro em todo País	2.230.320,00	2.000.000,00	-	4.230.320,00
A Transportar	142.720.523,00	27.853.839,60	23.189.756,70	147.384.605,90

De Transporte	142.720.523,00	27.853.839,60	23.189.756,70	147.384.605,90
315.13 - Prosseg. obras Teatro Deodoro-Maceió	-	1.000.000,00	-	1.000.000,00
315.2 - <u>Equipamentos</u>				
.1 - Máquinas, motores e aparelhos	825.959,50	-	-	825.959,50
.2 - Camionetas de passag.,automóveis e ônibus	1.227.000,00	-	-	1.227.000,00
316 - <u>Reserva Técnica</u>				
.1 - Atividades Teatrais Diversas	253.737,60	238.455,00	-	492.192,60
T o t a l	145.027.220,10	29.092.294,60	23.189.756,70	150.929.758,00

P A S S I V O

	<u>S.ANTERIOR</u>	<u>DÉBITO</u>	<u>CRÉDITO</u>	<u>S A L D O</u>
210 - <u>Restos a pagar</u>				
211 - Compromissos a liquidar				
.1 - Contribuição de 1961 a pagar	340.000,00	-	-	340.000,00
230 - <u>Saldo Econômico</u>				
231 - Patrimônio líquido				
.1 - Bens de Uso	43.859.754,00	-	193.752,00	44.053.506,00
.2 - Fundo Especial	50.382.326,10	-	-	50.382.326,10
240 - <u>Transitório</u>				
244.1 - Valores à disposição de terceiros (RJ)	720.000,00	720.000,00	-	-
244.2 - Valores à disposição de terceiros (SP)	240.000,00	240.000,00	360.000,00	360.000,00
248 - I.A.P.C.	-	196.737,50	280.455,60	83.718,10
249 - I.A.P.E.T.C.	-	8.422,40	12.006,40	3.584,00
250 - <u>Compensado</u>				
252 - Responsabilidades Diversas	1.685.140,00	44.640,00	6.266.123,80	7.906.623,80
412 - <u>Contribuição do Governo Federal</u>				
412.1 - M.E.C. - c/suprimento	47.800.000,00	-	-	47.800.000,00
T o t a l	145.027.220,10	1.209.799,90	7.112.337,80	150.929.758,00

SERVIÇO NACIONAL DE TEATRO

CAMPANHA NACIONAL DE TEATRO

Balancete Orçamentário de mês de OUTUBRO de 1962

<u>RESTOS À PAGAR</u>	DOTAÇÕES AUTORIZADAS	DESPESAS REALIZADAS	SALDO ORÇAMENTÁRIO
210 - Resíduos Passivos a Curto Prazo			
211 - Compromissos a liquidar			
.1 - Contribuições de 1961 a pagar	2.960.000,00	2.620.000,00	340.000,00
240 - <u>Transitória</u>			
249 - IAPETC c/contribuição a pagar	972,80	972,80	-
311 - <u>PESSOAL</u>			
311.1 - Serviços Prestados	14.000.000,00	10.613.397,60	3.386.602,40
.2 - Indenizações	600.000,00	598.701,50	1.298,50
.3 - Gratificações pela participação em órgão de deli- beração coletiva	250.000,00	195.000,00	55.000,00
.4 - Gratificação pela prestação de serviço extraordi- nário	500.000,00	210.820,20	289.179,80
312 - <u>MATERIAL</u>			
312.1 - Material Permanente			
.1 - Mobiliário em geral	1.000.000,00	253.515,00	746.485,00
.2 - Objetos históricos e obras de arte, espécimes e outras peças destinadas à coleção de qual- quer natureza	500.000,00	69.180,00	430.820,00
À TRANSPORTAR	19.810.972,80	14.561.587,10	5.249.385,70

DE TRANSPORTE	19.810.972,80	14.561.587,10	5.249.385,70
312.2 - Material de consumo			
.1 - Material de expediente, desenho, ensino e educação	600.000,00	122.661,20	477.338,80
.2 - Material de limpeza, conservação e desinfecção	300.000,00	52.165,50	247.834,50
.3 - Combustível e lubrificantes	400.000,00	282.233,80	117.766,20
.4 - Material e acessórios de máquinas, de visturas e de aparelhos	200.000,00	44.400,20	155.599,80
.5 - Gêneros de alimentação, artigos para fumantes	200.000,00	-	200.000,00
.6 - Vestuários, uniformes, equipamentos e acessórios, roupa de cama, mesa e banho	400.000,00	-	400.000,00
313 - SERVIÇOS DE TERCEIROS			
313.1 - Passagens, transporte de pessoal e s/bagagens	600.000,00	399.011,50	200.988,50
.2 - Iluminação, força motriz e gás	300.000,00	107.523,40	192.476,60
.3 - Serviço de asseio e higiene	400.000,00	-	400.000,00
.4 - Reparos, adaptações, recuperação e conservação de bens móveis	600.000,00	350.308,40	249.691,60
.5 - Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas, porte postal e assinaturas de caixas postais	200.000,00	43.340,30	156.659,70
.6 - Seguros em geral	600.000,00	379.532,80	220.467,20
.7 - Publicações, serviço de impressão e encadernação	1.500.000,00	560.000,00	940.000,00
.8 - Outros serviços contratuais	300.000,00	191.883,40	108.116,60
314 - ENCARGOS DIVERSOS			
314.1 - Teatro Nacional de Comédia			
.1 - Despesas de qualquer natureza com a manutenção, conservação, coordenação, montagens, ensaios, direção	20.000.000,00	15.710.073,80	4.289.026,20
À TRANSPORTAR	46.410.972,80	32.805.621,40	13.605.351,40

	DE TRANSPORTES	46.410.972,80	32.805.621,40	13.605.351,40
314.2	DESENVOLVIMENTO DO TEATRO NACIONAL			
.1	- Assistência e cooperação especial ao Teatro Declamado	36.000.000,00	6.880.000,00	29.120.000,00
.2	- Assistência e coop. ao teatro musicado em geral	10.500.000,00	-	10.500.000,00
.3	- Assistência e coop. aos Circos e Pavilhões	10.000.000,00	1.000.000,00	9.000.000,00
.4	- Assistência e coop. aos Grupos de Amadores	1.500.000,00	574.733,00	925.267,00
.5	- Assistência e coop. à Entidades e Atividades Teatrais	5.500.000,00	2.400.000,00	3.100.000,00
.6	- Manutenção e assistência ao Teatro Infantil, Juvenil e Estudantil	600.000,00	250.000,00	350.000,00
.7	- Manutenção e assistência ao Teatro Popular	700.000,00	600.000,00	100.000,00
.8	- Despesas de qualquer natureza e/a manutenção das Delegacias da C.N.F.	3.000.000,00	254.589,70	2.745.410,30
.9	- Organização, realização de congressos, festivais, conferências e exposições no País e no Estrangeiro	2.500.000,00	1.527.560,90	972.439,10
.10	- Publicações especializadas, direitos autorais, divulgação, propaganda, prêmios, medalhas, diplomas, coordenação e intercâmbio com Inst. nacionais e estrangeiras	2.000.000,00	837.000,00	1.163.000,00
.11	- Teatro de Ópera e musicado em geral, montagens e realizações	2.000.000,00	300.000,00	1.700.000,00
.12	- Bolsas de estudos e envio de professores e técnicos ao estrangeiro	4.000.000,00	1.727.170,00	2.272.830,00
.13	- Atividades Teatrais em Brasília	500.000,00	-	500.000,00
	A TRANSPORTAR	125.210.972,80	49.156.675,00	76.054.297,80

DE TRANSPORTE

125.210.972,80

49.156.675,00

76.054.297,80

.14 - Cooperação com Estados, Municípios e Entidades nas seguintes unidades da Federação:

1 - Alagoas	1.000.000,00	-	1.000.000,00
2 - Amazonas	1.000.000,00	-	1.000.000,00
3 - Bahia	1.000.000,00	-	1.000.000,00
4 - Ceará	1.000.000,00	-	1.000.000,00
5 - Espírito Santo	1.000.000,00	-	1.000.000,00
6 - Goiás	1.000.000,00	-	1.000.000,00
7 - Guanabara	1.000.000,00	200.000,00	800.000,00
8 - Maranhão	1.000.000,00	-	1.000.000,00
9 - Mato Grosso	1.000.000,00	-	1.000.000,00
10 - Minas Gerais	1.000.000,00	-	1.000.000,00
11 - Pará	1.000.000,00	-	1.000.000,00
12 - Paraíba	1.000.000,00	-	1.000.000,00
13 - Paraná	1.000.000,00	-	1.000.000,00
14 - Pernambuco	1.000.000,00	-	1.000.000,00
15 - Piauí	1.000.000,00	-	1.000.000,00
16 - Rio Grande do Norte	1.000.000,00	1.000.000,00	-
17 - Rio Grande do Sul	1.000.000,00	-	1.000.000,00
18 - Rio de Janeiro	1.000.000,00	-	1.000.000,00
19 - Santa Catarina	1.000.000,00	-	1.000.000,00
20 - Sergipe	1.000.000,00	-	1.000.000,00
21 - São Paulo	1.000.000,00	-	1.000.000,00
22 - Acre	500.000,00	-	500.000,00
23 - Amapá	500.000,00	-	500.000,00

A TRANSPORTAR

147.210.972,80

50.356.675,00

96.854.297,80

DE TRANSPORTE	147.210.972,80	50.356.675,00	96.854.297,80
24 - Rio Branco	500.000,00	-	500.000,00
25 - Rondônia	500.000,00	-	500.000,00
.15 - Fundação Brasileira de Teatro	1.000.000,00	200.000,00	800.000,00
314.3 - CONSERVATÓRIO NACIONAL DE TEATRO			
.1 - Cooperação às atividades culturais e artísticas do CAIF	80.000,00	80.000,00	-
.2 - Despesas de qualquer natureza com montagens e re- presentações dos espetáculos de provas públicas do Conservatório Nacional de Teatro	800.000,00	-	800.000,00
.3 - Organização e realização de conferências e cursos especializados	1.000.000,00	702.500,00	297.500,00
.4 - Serviços de secretaria, coordenação, aquisição de material didático em geral, aquisição de livros e entradas de espetáculos para distribuição, adapta- ção e utilização de locais p/cursos do C.N.T. e / conservação da sede	1.500.000,00	1.257.338,70	242.661,30
314.4 - PREVIDÊNCIA SOCIAL			
.1 - Cota Empregador	1.500.000,00	917.832,00	582.168,00
315 - INVESTIMENTOS			
.1 - Manutenção do imóvel do Teatro Broadway	400.000,00	288.900,20	111.099,80
.2 - Prosseguimento das obras do Teatro Castro Alves, em Salvador	50.000.000,00	-	50.000.000,00
A TRANSPORTAR	204.490.972,80	53.803.245,90	150.687.726,90

DE TRANSPORTE	204.490.972,80	53.803.245,90	150.687.726,90
.3 - Prosseguimento das obras de remodelação e acréscimo do Cinema Parisiense para o T.N.C.	3.000.000,00	1.352.854,50	1.647.145,50
.4 - Construção, reconstrução e conservação de Teatro em todo o País	15.000.000,00	4.230.320,00	10.769.680,00
.5 - Início e prosseguimento das obras do Teatro Broadway em São Paulo	17.000.000,00	-	17.000.000,00
.6 - Para prosseguimento das obras de Teatro Amazonas - Manaus	5.000.000,00	-	5.000.000,00
.7 - Para restauração do Teatro Artur Azevedo - São Luís	5.000.000,00	-	5.000.000,00
.8 - Para restauração do Teatro da Paz - Belém do Pará	5.000.000,00	-	5.000.000,00
.9 - Teatro Popular do Recife, em cooperação com o Governo do Estado	5.000.000,00	-	5.000.000,00
.10 - Teatro José de Alencar - Fortaleza	5.000.000,00	-	5.000.000,00
.11 - Sociedade de Cultura Artística de Sergipe para o Teatro	5.000.000,00	-	5.000.000,00
.12 - Teatro Escola de Amadores - RN	5.000.000,00	-	5.000.000,00
.13 - Prosseguimento das obras do Teatro Deodoro - Macaé	5.000.000,00	1.000.000,00	4.000.000,00
.14 - Prosseguimento e conclusão de obras do Teatro Municipal de Belo Horizonte	5.000.000,00	-	5.000.000,00
315.2 - Equipamentos			
.1 - Máquinas, motores e aparelhos	2.500.000,00	825.959,50	1.674.040,50
.2 - Camionetas de passageiros, automóveis, ônibus, ambulâncias e jeeps	1.500.000,00	1.227.000,00	273.000,00
A TRANSPORTAR	288.490.972,80	62.439.379,90	226.051.592,90

DE TRANSPORTE 288.490.972,80 62.439.379,90 226.051.592,90

316 - RESERVA TÉCNICA

316.1 - Atividades featrais diversas 2.852.326,10 492.192,60 2.360.133,50

.2 - Previsão para indenizações trabalhistas 1.000.000,00 - 1.000.000,00

TOTAL 292.543.298,90 62.931.572,50 229.411.726,40

OBS.: Em 27/8/62 o Snr. Ministro aprovou a retificação no Plano de Aplicação para 1962 de acôrdo com o n/ofício nº 236 de 27/7/62.

Manoel Pereira Malheiro

MANOEL PEREIRA MALHEIRO
Contador

Edmundo Ferrão Moniz de Aragão
EDMUNDO FERRÃO MONIZ DE ARAGÃO
Superintendente da CNT

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

SERVIÇO NACIONAL DE TEATRO

RELAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS LOTADOS NESTE SERVIÇO

DISTRIBUIÇÃO DE ACÓRDO COM O REGIMENTO

<u>NOME</u> <u>ORDEN</u>	<u>N O M E S</u>	<u>MATRÍCULA</u>	<u>CÓDIGO</u>	<u>C L A S S E S</u>	<u>O B S E R V A Ç Õ E S</u>
	<u>D I R E T O R</u>				
1	Edmundo Ferrão Moniz de Aragão	1.127.320	EC - 701 - 18B	Técnico de Educação	-----
	<u>GABINETE DO DIRETOR</u>				
2	Maria Amélia Corrêa da Silva Pinto	1.051.105	AF - 602 - 14A	Assistente de Administração ..	Secretária do Diretor - 13F
3	Jarbas Andréa de Araújo Costa	1.223.248	POL - 101 - 17A	Censor	-----
4	Aldo Calvet	1.674.392	POL - 101 - 17A	Censor	-----
5	Agostinho Olavo Rodrigues	1.130.023	AF - 201 - 16C	Oficial de Administração	-----
6	Giselda Portocarrero de Castro Sá Freire	1.939.324	EC - 702 - 14A	Assistente de Educação	-----
7	Beatriz Getúlio Veiga	1.215.365	EC - 701 - 18B	Técnico de Educação	-----
8	Haydée Sales de Lemos	2.130.031	EC - 701 - 17A	Técnico de Educação	Interina.
	<u>SEÇÃO TÉCNICA</u>				
9	Manoel Pereira Malheiro	1.598.688	TC - 302 - 18B	Contador	Chefe da Seção Técnica - 3F
	<u>S.T. - 1</u>				
10	Jorge Gonçalves	1.223.847	AF - 201 - 16C	Oficial de Administração	Substituto Interino do Enc. S.T.-1 - 5F
11	Oraide Meneses de Carvalho	1.709.155	EC - 701 - 18B	Técnico de Educação	À disposição do Ensino Secundário Campos (1 ano).
12	Haydée Marques Robertson	1.051.132	AF - 202 - 8A	Escriturário	-----
	<u>S.T. - 2</u>				
13	José Cursino dos Santos Raposo	1.051.102	AF - 602 - 16B	Assistente de Administração ..	Encarregado do Setor de Difusão Cultural - 5F
14	Maria Dulce Branco Baena	1.051.104	AF - 602 - 14A	Assistente de Administração ..	-----
15	João Augusto de Azevêdo Filho	1.006.286	EC - 305 - 17B	Redator	Serviço fora da sede - Bahia até 30/4/63 - port.nº 19 de 29/10/62.
16	Euclides Ferreira Machado Filho	1.822.699	EC - 305 - 16A	Redator	-----
17	Zuleika Mello	1.051.134	EC - 305 - 16A	Redator	-----
18	Tancredo Carvalho Madeira de Lei	1.051.135	EC - 305 - 16A	Redator	-----
19	Ismael da Cunha Couto	1.008.282	P - 405 - 16B	Técnico de Artes Gráficas	-----
20	Wilson Lopes Bezerra	1.051.136	P - 502 - 9A	Fotógrafo	-----
21	Henrique Gomes de Campos	1.598.669	EC - 305 - 18C	Redator	-----
22	Miguel Jorge Curi	1.749.557	EC - 305 - 17B	Redator	-----

Nº DE ORDEN	N O M E S	MATRÍCULA	CÓDIGO	CLASSES	OBSERVAÇÕES
<u>SEÇÃO ADMINISTRATIVA</u>					
23	Luiz Gonzaga Paixão	1.127.548	AF - 201 - 16C	Oficial de Administração	Chefe da Seção Administra- tiva - 8F
24	Amélia Branco Baena	2.099.557	AF - 204 - 7A	Escrevente Datilógrafo	Interina
25	Guttenberg Francisco de Pinho	1.051.183	EC - 305 - 16A	Redator	-----
26	Flávio de Azevedo Gusmão Cerqueira	1.127.357	AF - 201 - 12A	Oficial de Administração	-----
27	Edmo da Silva Nunes	1.051.125	TC - 1401 - 17A	Estatístico	-----
28	Carlos Arlindo Junior	1.141.424	AF - 202 - 10B	Escriturário	Encarregado do Almojarifado - FG-6
29	José Gabriel	1.182.362	AF - 202 - 10B	Escriturário	-----
30	Maria Akyléa Loureiro Pacca	1.051.123	AF - 204 - 7A	Escrevente Datilógrafo	-----
31	Oscar Santos Bustorff	1.233.461	GL - 302 - 9A	Porteiro	Chefe da Portaria - FG-7
32	Wilton Peixoto de Oliveira	1.947.008	GL - 303 - 7A	Auxiliar de Portaria	-----
33	Dinart Abrantes Norat	1.051.140	GL - 104 - 5A	Servente	-----
<u>CONSERVATÓRIO NACIONAL DE TEATRO</u>					
34	José Guimarães Wanderley	1.224.239	EC - 701 - 18B	Técnico de Educação	Coordenador do C.N.T. - 2F
35	Moacir Bretas Soares	1.230.172	EC - 701 - 17A	Técnico de Educação	-----
36	Augusto de Freitas Lopes Gonçalves	1.051.106	EC - 511 - 16	Prof.de Práticas Educativas.	----- Psicologia
37	Carlos Alberto Nóbrega da Cunha	1.215.661	EC - 511 - 16	Prof.de Práticas Educativas .	----- Legislação Teatra
38	Daniel da Silva Rocha	1.051.107	EC - 511 - 16	Prof.de Práticas Educativas .	----- Literatura Drama
39	Gustavo Alberto Accioli Dória	1.190.549	EC - 511 - 16	Prof.de Práticas Educativas .	----- Literatura Drama
40	Eshter D'Azevedo Euzébio Leão Pessoa Lopes	1.051.108	EC - 511 - 16	Prof.de Práticas Educativas .	----- Arte de Represen
41	Luiz Azevedo Barreto Leite Sanz	1.051.111	EC - 511 - 16	Prof.de Práticas Educativas .	----- Arte de Represen
42	Olavo Dias de Barros	1.051.115	EC - 511 - 16	Prof.de Práticas Educativas .	----- Artede Represen
43	Guilherme de Oliveira Figueiredo	1.051.109	EC - 511 - 16	Prof.de Práticas Educativas .	----- História de Tea
44	Otto Carlos Bandeira Duarte Filho	1.572.821	EC - 511 - 16	Prof.de Práticas Educativas .	----- História de Tea
45	Fernando Ribeiro Leite Mendes	1.051.119	EC - 511 - 16	Prof.de Práticas Educativas .	----- História de Tea
					tro - a disp.da Univers.da Bahia - PR 31.815/61-D.O.15/11/61
46	Jayme Burschtein	1.987.149	EC - 511 - 16	Prof.de Práticas Educativas .	----- Esgrima
47	Heros Volusia Machado	1.221.771	EC - 511 - 16	Prof.de Práticas Educativas .	----- Coreografia
48	Lidia Costallat Duclós	1.051.110	EC - 511 - 16	Prof.de Práticas Educativas .	----- Coreografia
49	Maria Clara Jacob Machado	1.051.112	EC - 511 - 16	Prof.de Práticas Educativas .	----- Improvisação
50	Maria Lilia Soares Nunes	1.051.113	EC - 511 - 16	Prof.de Práticas Educativas .	----- Dicoção
51	Maria do Socorro Wanderley Meneses	1.051.114	EC - 511 - 16	Prof.de Práticas Educativas .	----- Prosódia
52	Clinda Martins Rocha	1.051.116	EC - 511 - 16	Prof.de Práticas Educativas .	----- Música
53	Anísio Araújo de Medeiros	1.051.117	EC - 511 - 16	Prof.de Práticas Educativas .	----- Cenografia
54	Sylvio de Carvalho Telles	1.051.120	EC - 511 - 16	Prof.de Práticas Educativas .	----- Cenografia
55	João Estevão Weiner Bethencourt	1.051.118	EC - 511 - 16	Prof.de Práticas Educativas .	----- Direção

<u>Nº DE</u> <u>ORDEM</u>	<u>N O M E S</u>	<u>M A T R Í C U L A</u>	<u>C Ó D I G O</u>	<u>C L A S S E S</u>	<u>O B S E R V A Ç Õ E S</u>
56	Orlando Silva	1.051.121	EC - 511 - 16	Prof.de Práticas Educativas ..	----- Direção
57	Antônio Augusto da Silva Calvet	1.051.101	AF - 602 - 16B	Assistente de Administração ..	-----
58	Ruth Martins Guido	1.193.204	AF - 202 - 14B	Escriturário	-----
59	Benedito Cunha Machado	1.051.126	AF - 202 - 8A	Escriturário	-----
60	Gersi Camargo	1.051.128	AF - 202 - 8A	Escriturário	-----
61	Thereza Graça Fernandes	1.051.130	AF - 202 - 8-A	Escriturário	-----
62	Noemi Maria Telles Valverde	1.051.122	AF - 204 - 7A	Escrevente Datilógrafo	-----
63	Lúcia Siqueira do Nascimento	1.051.124	AF - 204 - 7A	Escrevente Datilógrafo	-----
64	Gilson Costa Ferreira	1.051.137	GL - 101 - 7A	Zelador	-----
65	Oton Gama Licar	1.051.138	GL - 101 - 7A	Zelador	-----
66	Deocacina da Penha Grain	1.051.139	GL - 101 - 7A	Zeladora	-----
67	Luiz Pereira de Lima	1.051.141	GL - 104 - 5	Servente	-----
<u>B I B L I O T E C A</u>					
68	Gilda Duarte Alves	1.221.170	AF - 202 - 10B	Escriturário	Encarregada da Biblioteca-5F
69	Maria Fernanda Meirelles Corrêa Dias	1.231.527	EC - 102 - 7	Auxiliar de Bibliotecário ...	Licenciada s/venc.-de 19/12/61 a 19/12/62
<u>M U S E U</u>					
70	Ruth Jácome de Campos	1.236.176	AF - 201 - 12A	Oficial de Administração	Encarregada do Museu - 4F
<u>L I C E N C I A D O S P / T R A T A M E N T O S A Ú D E</u>					
71	José Ribamar Sampaio Freitas	1.051.133	EC - 305 - 16A	Redator	-----
72	Ivone Teixeira	1.051.103	AF - 602 - 14A	Assistente de Administração ..	-----
73	Concetta Ermelinda Jannussi	1.051.168	AF - 201 - 16C	Oficial de Administração	-----
<u>F U N C I O N Á R I O S À D I S P O S I Ç Ã O D O S . N . T .</u>					
74	Maria Alice Drommund Alvarenga	I.B.G.E.	12 meses	Of.de Administração-Classe "J"	-----
75	Eros Martins Gonçalves Pereira	U.Bahia	12 meses	Prof.Ensino Superior	Cedido ao Ensino Superior em 12/1/62.
76	George de Matos Vasconcelos	D.P.	12 meses	Escrevente-Dat.-nível 7	-----
77	Beatriz Vicencia Bandeira Ryff	R.G.do Sul Sec.Ed,Cult.	12 meses	Professora Especializada	Prestando serviços no Conser- vatório.

S.N.T., em 14 de novembro de 1962

Confere com o original

Edna Coelho da Fonseca
EDNA COELHO DA FONSECA

V I S T O

Luiz Gonzaga Paixão
LUIZ GONZAGA PAIXÃO
- DIRETOR SUBSTITUTO -